



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 223

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1	23	
Corregedoria Geral do Distrito Federal .....	3		
Secretaria de Estado de Governo .....	3	28	46
Secretaria de Estado de Cultura .....	4		47
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo .....	4		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....	9		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	9	31	47
Secretaria de Estado de Educação .....	9	31	
Secretaria de Estado de Fazenda .....	12	36	48
Secretaria de Estado de Obras .....	12	36	50
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	12	36	52
Secretaria de Estado de Saúde .....	12	37	54
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	13		54
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....		43	55
Polícia Civil do Distrito Federal .....		43	
Polícia Militar do Distrito Federal .....	13	43	55
Secretaria de Estado de Transportes .....	13	45	55
Secretaria de Estado de Habitação .....			56
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	13		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	14		
Ineditoriais.....			56

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.679, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos em comissão:

I - 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenadoria de Assuntos Políticos;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras e Serviços Públicos, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, da Coordenadoria das Cidades.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos em comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras e Serviços Públicos, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, da Coordenadoria das Cidades;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Samambaia, da Coordenadoria das Cidades;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Guará, da Coordenadoria das Cidades.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de novembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 29.680, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

Constitui Comissão de Apoio à Realização da II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Apoio à II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a ser realizada no período de 1º a 04 de dezembro de 2008.

Art. 2º. A Comissão de Apoio será integrada por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I. Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Cidadania;

II. Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

III. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal;

IV. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;

V. Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;

VI. Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal;

VII. Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal;

VIII. Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

IX. Coordenadoria das Cidades;

X. Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§1º A Comissão será presidida pelo titular da Subsecretaria de Cidadania, que poderá delegar a presidência dentro de suas competências.

§2º A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, definirá o número necessário de representantes de cada órgão e designará os membros da Comissão de Apoio por meio de Portaria.

§3º A Comissão de Apoio poderá convidar representantes de organizações não governamentais e dos demais órgãos do Governo do Distrito Federal nas ações que se fizerem necessárias à realização do referido evento.

Art. 3º. Competirá a Coordenadoria das Cidades a disponibilização de sede para a Comissão, contando com todo o apoio físico e logístico necessário.

Art. 4º. Caberá a cada Secretaria de Estado oferecer o apoio necessário às atividades da II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, inerentes às suas atribuições.

Art. 5º. A Comissão de Apoio instituída por este Decreto terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação, findando sua atuação com a apresentação de relatório dirigido ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de novembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 29.681, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

Cria cargos na estrutura da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, Parágrafo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos os cargos em comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de novembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I  
CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 29.681, de 07 de novembro de 2008.)

UNIDADE/CARGO / SÍMBOLO / QUANTIDADE – GOVERNADORIA - GABINETE – Assessor, DFA-12, 03 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - GABINETE – Assistente, DFA-08, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO/CRUZEIRO – Assistente, DFA-09, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SECRETARIA EXECUTIVA – CARGOS DE QUE TRATA O ARTIGO 7º DO DECRETO 27.782, DE 15/03/2007 - Encarregado, DFG-02, 06 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – GABINETE – Assessor, DFA-14, 02 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL – PRESIDÊNCIA – Assessor, DFA-11, 02; Assistente, DFA-10, 01 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR – DIRETORIA EXECUTIVA – Secretário Administrativo, DFA-03, 02 – DIRETORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA – Assessor, DFA-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01.

ANEXO II  
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 29.681, de 07 de novembro de 2008.)

UNIDADE/CARGO / SÍMBOLO / QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – CENTRO DE ENSINO MÉDIO 804 DO RECANTO DAS EMAS – Diretor, DFIE-10, 01; Vice-Diretor, DFIE-08, 01; Supervisor Pedagógico, FGIE-01, 01; Supervisor Pedagógico, FGIE-02, 01; Supervisor Administrativo, FGIE-01, 01; Supervisor Administrativo, FGIE-02, 01; Chefe de Secretaria, FGIE-01 – CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 07 DE PLANALTINA - Diretor, DFIE-10, 01; Vice-Diretor, DFIE-08, 01; Supervisor Pedagógico, FGIE-01, 01; Supervisor Pedagógico, FGIE-02, 01; Supervisor Administrativo, FGIE-01, 01; Supervisor Administrativo, FGIE-02, 01; Chefe de Secretaria, FGIE-01 – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE ÁGUAS CLARAS - Diretor, DFIE-07, 01; Vice-Diretor, DFIE-06, 01; Supervisor Pedagógico, FGIE-01, 01; Supervisor Administrativo, FGIE-01, 01; Chefe de Secretaria, FGIE-01 – CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO ITPOÃ - Diretor, DFIE-10, 01; Vice-Diretor, DFIE-08, 01; Supervisor Pedagógico, FGIE-01, 01; Supervisor Pedagógico, FGIE-02, 01; Supervisor Administrativo, FGIE-01, 01; Supervisor Administrativo, FGIE-02, 01; Chefe de Secretaria, FGIE-01 – CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO - Diretor, DFIE-10, 01; Vice-Diretor, DFIE-08, 01; Supervisor Pedagógico, FGIE-01, 01; Supervisor Pedagógico, FGIE-02, 01; Supervisor Administrativo, FGIE-01, 01; Supervisor Administrativo, FGIE-02, 01; Chefe de Secretaria, FGIE-01 – ESCOLA CLASSE 01 DO ARAPOANGA - Diretor, DFIE-07, 01; Vice-Diretor, DFIE-06, 01; Supervisor Pedagógico, FGIE-01, 01; Supervisor Pedagógico, FGIE-02, 01; Supervisor Administrativo, FGIE-01, 01; Supervisor Administrativo, FGIE-02, 01; Chefe de Secretaria, FGIE-01.

DECRETO Nº 29.682, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

Extingue e cria os cargos em comissão que especifica na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão relacionados no Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura orgânica na Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal, os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de novembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I  
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 29.682, de 07 de novembro de 2008.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE HA-

BITAÇÃO – GABINETE – Assessor Especial, CNE-07, 01 – SUBSECRETARIA DE POLÍTICA HABITACIONAL – Assessor, CNE-07, 02; Assessor, DFA-12, 01 – DIRETORIA PLANEJAMENTO – Assessor, DFA-11, 06 – DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS – Assessor, DFA-11, 02 – SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – Assessor, DFA-12, 01 – DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO COM O CIDADÃO – Assessor, DFA-11, 02 - DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO COM ENTIDADES – Assessor DFA-11, 01 - DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL - Assessor DFA-11, 01.

ANEXO II  
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 29.682, de 07 de novembro de 2008).

UNIDADE CARGO / SÍMBOLO / QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO – GABINETE – Assistente, DFA-08, 05 – ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA – Assistente, DFA-08, 04 – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assistente, DFA-08, 05 – GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS - Assistente, DFA-08, 04 - GERÊNCIA DE SUPORTE OPERACIONAL - Assistente, DFA-08, 01 – NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – Encarregado, DFG-07, 04 – GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Assistente, DFA-08, 03 - SUBSECRETARIA DE POLÍTICA HABITACIONAL – DIRETORIA PLANEJAMENTO - Assistente, DFA-07, 02, SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - Assistente, DFA-07, 02, DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO COM O CIDADÃO, Assistente, DFA-07, 02 - DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO COM ENTIDADES - Assistente, DFA-07, 01 - DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL, Assistente, DFA-07, 01.

**CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS**

1.041ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 380.001.583/2007. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA. Assunto: ABERTURA CONCURSO. Relator: EDGAR LOURENCINI.

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo o voto do Relator; e,

- Considerando que as admissões não implicarão em aumento de despesa por se tratar de substituição de empregado temporário por servidor concursado;

- Considerando que a especialidade de Educador Social deverá atender às necessidades de prestação de serviços socioeducativos da proteção social básica da Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

- Considerando que a especialidade Cuidador Social deverá atender aos serviços de alta complexidade (abrigo, casas lares e albergues) previstos na Política Nacional de Assistência Social – PNAS; resolve:

1. Deliberar pela autorização para realização de Concurso Público com vistas ao provimento de 127 (cento e vinte e sete) vagas do cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais, especialidade Educador Social e 180 (cento e oitenta) vagas do cargo de Assistente Intermediário em Serviços Sociais, sendo 74 (setenta e quatro) para a especialidade Cuidador Social e 106 (cento e seis) para a especialidade Agente Social, da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 08 de outubro de 2008.

RICARDO PINHEIRO PENNA, Presidente; CERES ALVES PRATES, Conselheira; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira; FERNANDO CUNHA JÚNIOR, Conselheiro Suplente; SEBASTIÃO HENRIQUE DE BRITTO LOPES, Conselheiro Suplente; JAVIEL LLORENTE BARRIO, Conselheiro Suplente; SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA, Conselheiro; EDGAR LOURENCINI, Conselheiro Suplente; NILBAN DE MELO JÚNIOR, Conselheiro Suplente; MARIA ADÉLIA SOBRAL, Conselheira Suplente.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador

**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**  
Vice-Governador

**JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO**  
Secretário de Governo

**HELTON DE FREITAS COSTA**  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

**RICARDO PINTO VERANO**  
Diretor de Comunicação Oficial

Em 06 de novembro de 2008.

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a realização de concurso público para provimento de cargos da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do voto do relator.

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador do Distrito Federal

## CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

### ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008.

A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 85/2008 – GTCE/DPTCE/ATCE/CGDF, de 06 de novembro de 2008, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos: 052.001.236/2007, 053.001.368/2007, 054.000.972/2007, 054.001.164/2007, 060.008.701/2005, 080.006.669/2007, 080.008.611/2006, 080.031.256/2007, 080.032.605/2005, 080.033.835/2005, 080.033.876/2006, 080.037.734/2006, 080.043.629/2006, 150.000.930/2003 e 272.000.033/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Conceder a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar de 10 de novembro de 2008, à Comissão de Sindicância instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 75, de 03 de outubro de 2008, publicada no DODF nº 203, de 10 de outubro de 2008, página 29, para apuração dos fatos referentes ao relatório de Auditoria nº 104/2006, item 9.1.4.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WOSHINGTON BATISTA DE CARVALHO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 131, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º - Cancelar os Contratos de Termo de Autorização de Uso dos feirantes relacionado: Aut. de Uso nº 106 processo 145.000.967/01; AFONSO RODRIGUES DA SILVA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA B; 41/48; Aut. de Uso nº 119, processo 145.000.920/99; ANTONIA RAIMUNDA DA SILVA LOPES; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 23. Aut. de Uso nº 120 processo 145 000 893/99, BEATRIZ SANTOS MELO; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA A; 74/75. Aut. de Uso nº 122 processo 145 000 1351/99; BENEDITO GOMES DE SOUSA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA A; 17; Aut. de Uso nº 124 processo 145 000 663/99; CELSO CARREIRO GLORIA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA A; 29. Aut. de Uso nº 126 processo 145 000 399/01; CLÁUDIO VIEGAS PINHEIRO; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA A; 44; Aut. de Uso nº 128 processo 145 000 863/99;

DAMIANA; BARBOSA LIMA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 10; Aut. de Uso nº 131 processo 145 000 360/01; DOMINGOS RODRIGO OLIVEIRA DE SOUZA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 60; Aut. de Uso nº 132 processo 145 000 1351/99; EDILENE MARIA DA COSTA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALAD; 29/30; Aut. de Uso nº 138 processo 145 000 643/99; EDVALDO DE FREITAS ALVES; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 62; Aut. de Uso nº 133, processo 145 000 740/99; EDMAURA BARROS RIBEIRO NUNES; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA A; 30. Aut. de Uso nº 141 processo 145 000 530/99; EMILIANA CALDEIRA DE SOUZA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA A; 27. Aut. de Uso nº 144 processo 145 000 1324/99; ESPEDITO FERNANDES VIEIRA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA B; 39; Aut. de Uso nº 147, processo 145 000 849/99; EUZA GONÇALVES DE ALMEIDA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA A; 23; Aut. de Uso nº 148, processo 145 000 651/99; EVA APARECIDA ARAÚJO DE JESUS; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111, ALA C; 48; Aut. de Uso nº 149, processo 145 000 811/99; EVA INÁCIO FERREIRA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 6; Aut. de Uso nº 150, processo 145 000 1323/99; EVALDO JOSÉ DE MELO; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 58; Aut. de Uso nº 155, processo 145 000 581/99; FRANCISCO MANOEL DE SENA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA B; 4; Aut. de Uso nº 158, processo 145 000 793/99; GILZA DIAS DA SILVA ALVES; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 32; Aut. de Uso nº 164, processo 145 000 726/99; ILZA FERREIRA SOUSA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA A; 40; Aut. de Uso nº 167, processo 145 000 826/99; IRANI RIBEIRO DE ARAÚJO; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 29; Aut. de Uso nº 166, processo 145 000 915/99; IRANDIR BARREIRA BONFIM; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA A; 47. Aut. de Uso nº 158, processo 145 000 594/99; IRENE BEZERRA SABINO; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111,; ALA D; 41; Aut. de Uso nº 169, processo 145 000 771/99; ISABEL DE ARAÚJO MONTE; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA A; 20/21; Aut. de Uso nº 170, processo 145 000 806/99; IVANEIDE MARIA SOUZA DOS SANTOS; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 12; Aut. de Uso nº 173, processo 145 001 103/01; IZAIAS MONTEIRO PEREIRA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111,; ALA B; 36; Aut. de Uso nº 174, processo 145 000 752/99; JAILDA BALBINA DA SILVA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111,; ALA C; 36; Aut. de Uso nº 175, processo 145 001 339/01; JANIRA BARBOSA SANTOS; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALAD; 03/15. Aut. de Uso nº 178, processo 145 000 803/99; JONES GONÇALVES DE ALMEIDA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA A; 22. Aut. de Uso nº 1893, processo 145 001 107/01; JOSÉ DE RIBAMAR ALVES SOARES; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA B; 20; Aut. de Uso nº 184, processo 145 000 765/99; JOSÉ FRANCISCO DA SILVA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111,; ALA D; 59; Aut. de Uso nº 185, processo 145 000 924/99; JOSÉ MIRALDO SALDANHA DE OLIVEIRA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 50; Aut. de Uso nº 186, processo 145 001 022/01; JOSÉ RABELO DOS REIS; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111,; ALA C; 54; Aut. de Uso nº 188, processo 145 000 660/99; JOVENTINA DA SILVA DIAS; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111,; ALA B; 10; Aut. de Uso nº 190, processo 145 000 861/99; KATIANA SILVA COELHO; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA B; 17/18. Aut. de Uso nº 193, processo 145 000 534/99; LUCAS RAMOS DOS SANTOS; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111,; ALA D; 48; Aut. de Uso nº 195, processo 145 000 783/99; LUIS SÉRGIO DE ANDRADE; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111,; ALA A; 24. Aut. de Uso nº 198, processo 145 000 1290/99; MÁRCIA SANTOS DA SILVA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 56; Aut. de Uso nº 200, processo 145 000 971/01; MARCOS PAULO ALMEIDA RAMOS; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111,; ALA C; 56/57; Aut. de Uso nº 207, processo 145 000 1295/99; MARIA DA GLÓRIA ALMEIDA RODRIGUES; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 57; Aut. de Uso nº 208, processo 145 000 584/99; MARIA DA GRAÇA DA CRUZ VERAS; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 19/20; Aut. de Uso nº 212, processo 145 000 776/99; MARIA DE FÁTIMA SILVA ALVES; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 49; Aut. de Uso nº 214, processo 145 000 1337/99; MARIA DO CARMO DE SOUSA E SILVA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 16. Aut. de Uso nº 217, processo 145 000 717/99; MARIA DOS REIS DIAS; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111,; ALA C; 68; Aut. de Uso nº 220, processo 145 000 876/99; MARIA ISABEL RODRIGUES DA SILVA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111,; ALA C; 34; Aut. de Uso nº 223, processo 145 000 550/99; MARIA TELES DE AMORIM; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 41; Aut. de Uso nº 228, processo 145 000 712/99; MARINALVA VIEIRA SALVADOR; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111,; ALA D; 28; Aut. de Uso nº 229, processo 145 000 990/01; MARI-NÊS MATIAS DA SILVA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 51; Aut. de Uso nº 234, processo 145 000 590/99; NECI DE MEDEIROS SOUZA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 65. Aut. de Uso nº 241, processo 145 000 678/99; PASTORA DIVINA SOARES DE JESUS; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA B; 11; Aut. de Uso nº 224 processo 145 000 906/99; PEDRO ROGRIQUES DA TRINDADE; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA B; 53/59. Aut. de Uso nº 245, processo 145 000 700/99; QUIRINA SILVA DA CONCEIÇÃO; Feira Permanente, Sub-

centro Qd. 305/111,; ALA C; 47; Aut. de Uso nº 247, processo 145 000 665/99; RAIMUNDA GONÇALVES DE ABREU; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA B; 22; Aut. de Uso nº 248, processo 145 000 801/99; RAIMUNDA JOSÉ DE SOUZA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA A; 72; Aut. de Uso nº 250, processo 145 000 911/99; REGINA CRISTINA PINTO M. CRUZ; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 13; Aut. de Uso nº 252, processo 145 000 335/01; REGINA RODRIGUES DA SILVA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA A; 31. Aut. de Uso nº 254, processo 145 000 647/99; RITA ANDRADE BARREIRA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 30; Aut. de Uso nº 258, processo 145 000 728/99; RITA MARIA TORRES DE MORAES; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 50; Aut. de Uso nº 260, processo 140 000 986/01; RONEI MAQUES DE QUEIROS; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 9; Aut. de Uso nº 261, processo 145 000 930/99; ROSA MARIA R. DA SILVA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 35; Aut. de Uso nº 264 processo 145 001 019/01; ROSILEIDE MORENO OLIVEIRA FERREIRA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA A; 03. Aut. de Uso nº 263, processo 145 000 798/99; ROSEMIRA DO CARMO MINEIRO; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 25; Aut. de Uso nº 265, processo 145 000 902/99; RUY CESAR DUARTE MENDONÇA MARTINS Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 02; Aut. de Uso nº 268, processo 145 000 808/99; SIMÃO LEITE BORGES; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 62; Aut. de Uso nº 270, processo 145 000 582/99; SONIA REGINA EXALTAÇÃO DIAS; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 42/43; Aut. de Uso nº 272, processo 145 000 910/99; TELMA BARBOSA RIBEIRO; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 16; Aut. de Uso nº 276, processo 145 000 968/01; VANDERLICE VIEIRA DE SOUZA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 44; Aut. de Uso nº 100 processo 145 000 987/01; VALDECY JOSE DA SILVA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA A; 58. Aut. de Uso nº 279, processo 145 000 925/99; Aut. de Uso nº 278, processo 145 000 1351/99; ZENAIDE MONTEIRO SILVA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 02. ZENÓBIO SALDANHA DE OLIVEIRA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA A; 59.

Art. 2º - O cancelamento dos contratos não exime o infrator de sanar os débitos com o Governo do Distrito Federal;

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 133, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º - Cancelar a Ordem de Serviço nº 52, publicada no DODF nº 75, de 22 de Abril de 2008, pagina 23.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º - Cancelar a Ordem de Serviço nº 20, publicada no DODF nº 75, de 22 de Abril de 2008, pagina 22.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 05 de novembro de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002449/2008, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da PREFEITURA DOS CONDOMÍNIOS DO SETOR DE DIVERSÕES SUL, no valor de R\$81.333,00 (oitenta e um mil, trezentos e trinta e três reais), destinado a pagamento de gastos com a realização de uma Mostra Educacional de palestras e oficinas com fins de preservar e divulgar a Cultura Afro mostrando todas suas potencialidades culturais, religiosas e artísticas – Projeto Cara e Cultura Negra 2008, a ser realizado no Teatro Nacional Cláudio Santoro e Praça Zumbi dos Palmares no Setor de Diversões Sul, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

### PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 406, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

Redefine desconto a ser concedido e aprova a emissão do atestado de implantação definitivo para empresa beneficiada no âmbito do pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 53ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redefinição do desconto de 80% (oitenta por cento) para de 60% (sessenta por centos) sobre o valor do terreno e a emissão do Atestado de Implantação Definitivo para a empresa PAI & FILHOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, detentora do processo 160.000.471/2000;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 429, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova a redução da área a ser edificada e homologa alteração contratual de empresa beneficiada no âmbito do pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução da área a ser edificada de 1.520 m<sup>2</sup> para 285,12 m<sup>2</sup> e homologa a alteração de atividade de prestação de serviços de protensão, aluguel de máquinas e venda de materiais para construção civil em geral para prestação de serviços de protensão, consultoria e assessoria na área de projetos de construção civil, fabricação, aluguel e montagem de estruturas metálicas e fôrmas plásticas para estruturas de concreto com industrialização e comercialização, importação e exportação no atacado e no varejo de pré-moldados de cimento, fôrmas plásticas, estruturas metálicas e demais materiais de construção civil em geral da empresa IMPACTO PROTENSÃO LTDA, detentora do processo 160.004.243/1999;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 465, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do pró-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 53ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa CENTRO CLÍNICO SANTO EXPEDITO LTDA, objeto do processo 370.000.687/2007;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 466, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 48ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa CANOVA MEDEIROS ENGENHARIA LTDA, objeto do processo 370.000.615/2007;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 467, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.**

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 53ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa TÚLIO'S SERVIÇOS DE REPAROS HIDRÁULICOS LTDA, objeto do processo 370.000.480/2007;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 468, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.**

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 53ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa COOPERTRAN – COOPERATIVA DOS TRANSPORTES PÚBLICOS DO DF, objeto do processo 370.000.640/2008;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 469, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.**

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 53ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa LOCSEER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, objeto do processo 370.000.741/2008;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 470, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.**

Aprova ampliação de área a ser edificada e da meta de geração de empregos de empresa beneficiada no âmbito do pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 48ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o aumento da área a ser edificada de 160 m² para 989,76 m² e da meta de geração de empregos de 04 (quatro) para 10 (dez), os empregos a serem gerados da empresa PANIFICADORA E CONFEITARIA OURIVIO LTDA ME, detentora do processo 160.001.196/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 471, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.**

Aprova o redimensionamento da área e de geração de empregos de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 53ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento do acolhimento da carta-consulta da área pleiteada de 2.000m² para 4.500m² e da meta de geração de 30 (trinta) para 45 (quarenta e cinco) empregos a serem gerados da empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS JP LTDA ME, detentora do processo 370.000.305/2008;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 472, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.**

Aprova a redução da área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do pró/DF II O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 48ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução da área a ser edificada de 9.072 m² para 2.385,44 m² da empresa REFRIGERANTES CERRADINHO LTDA, detentora do processo 160.000.707/2000;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 473, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.**

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 48ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de 50% (cinquenta por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP e indeferir a solicitação do incentivo de ITBI para a empresa FRANCISCA BATISTA OLIVEIRA ME, objeto do processo 370.000.158/2008, detentora do CNPJ 72.621.261/0001-30 e CF/DF 07.348.420/001-77.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 474, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.**

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 53ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP e indeferir a solicitação do incentivo de ITBI para a empresa MILTON BICUDO DA ROCHA ME, objeto do processo 370.000.644/2008, detentora do CNPJ 05.795.998/0001-81 e CF/DF 07.447.449/001-03.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 475, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.**

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 53ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP para a empresa MERCADO DIAS GOMES LTDA, objeto do processo 370.000.784/2008, detentora do CNPJ 03.554.244/0001-04 e CF/DF 07.481.278/001-22.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 476, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.**

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 53ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 90% (noventa por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP e indeferir a solicitação do incentivo de ITBI para a empresa BRASÍLIA COMÉRCIO DE RECICLÁVEIS LTDA, objeto do processo 370.000.440/2007, detentora do CNPJ 72.578.453/0001-00 e CF/DF 07.344.934/001-08.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 477, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.**

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada pelo pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 53ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa MOACIR OLIVEIRA MELO ME, detentora do processo 160.001.261/2002;

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 172, de 11 de abril de 2006 e conseqüente Edital nº 350, de 11 de abril de 2006, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico da referida empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 478, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.**

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do pró-DF II.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004 e da Lei nº 3.118, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.273, de 31 de dezembro de 2003, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 53ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa ZAGO-BRÁS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, objeto do processo 370.000.429/2008, detentora do CNPJ 08.775.822/0001-56 e CF/DF 07.486.394/001-74.

Art. 2º - Excluir da Resolução nº 175, de 28 de maio de 2008 a empresa acima relacionada.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 479, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.**

Cancela a concessão de incentivo fiscal de empresa beneficiada no âmbito do pró/DF II.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004 e da Lei nº 3.118, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.273, de 31 de dezembro de 2003, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 53ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do benefício fiscal, referente ao período de 2008 a 2009, relativo aos tributos IPTU e TLP, da empresa AMILTON MARIANO COSTA ME, objeto do processo 160.000.775/2006, detentora do CNPJ 26.997.643/0001-45 e do CF/DF 07.323.476/001-50.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 480, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.**

Cancela a concessão de incentivo fiscal de empresa beneficiada no âmbito do pró/DF II.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004 e da Lei nº 3.118, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.273, de 31 de dezembro de 2003, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 53ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do benefício fiscal, referente ao período de 2007 a 2010, relativo aos tributos IPTU e TLP, da empresa LRS INFORMÁTICA LTDA, objeto do processo 160.000.608/2005, detentora do CNPJ 01.586.751/0001-02 e do CF/DF 07.368.874/001-03.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 481, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.**

Cancela a concessão de incentivo fiscal de empresa beneficiada no âmbito do pró/DF II.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004 e da Lei nº 3.118, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.273, de 31 de dezembro de 2003, e considerando a recomendação da Câmara

Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 53ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do benefício fiscal, referente ao período 2008 a 2010, relativo aos tributos IPTU e TLP, da empresa RAIMUNDO CASTRO DE MOURA ME, objeto do processo 160.000.623/2005, detentora do CNPJ 33.503.079/0001-22 e do CF/DF 07.412.509/001-75.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 482, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.**

Cancela a concessão de incentivo fiscal de empresa beneficiada no âmbito do pró/DF II.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004 e da Lei nº 3.118, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.273, de 31 de dezembro de 2003, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 53ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do benefício fiscal, referente ao ano de 2008, relativo aos tributos IPTU e TLP, da empresa DORIS HELENA MARTINS BELCHOR SILVA ME, objeto do processo 160.000.054/2006, detentora do CNPJ 38.039.350/0001-34 e do CF/DF 07.328.528/001-02.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 483, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.**

Cancela a concessão de incentivo fiscal de empresa beneficiada no âmbito do pró/DF II.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004 e da Lei nº 3.118, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.273, de 31 de dezembro de 2003, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 53ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do benefício fiscal, referente ao período 2005 a 2008, relativo aos tributos IPTU e TLP, da empresa LANCHETERIA ANDRADE LTDA ME, objeto do processo 160.000.190/2006, detentora do CNPJ 37.071.974/0001-76 e do CF/DF 07.313.916/001-46.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 484, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.**

Cancela a concessão de incentivo fiscal de empresa beneficiada no âmbito do pró/DF II.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004 e da Lei nº 3.118, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.273, de 31 de dezembro de 2003, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 53ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do benefício fiscal, referente ao período 2008 a 2010, relativo aos tributos IPTU e TLP, da empresa MADEIREIRA OLIVEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, objeto do processo 160.000.571/2006, detentora do CNPJ 03.600.418/0001-28 e do CF/DF 07.322.916/001-34.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 485, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.**

Cancela a concessão de incentivo fiscal de empresa beneficiada no âmbito do pró/DF II.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004 e da Lei nº 3.118, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.273, de 31 de dezembro de 2003, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 53ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do benefício fiscal, relativo aos tributos IPTU/TLP e ITBI, da empresa A & A TECIDOS E DECORAÇÕES LTDA ME, objeto do processo nº 160.000.508/2005, detentora do CNPJ 38.037.206/0001-69 e do CF/DF 07.322.900/001-68.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 486, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.**

Aprova a migração do incentivo creditício do pró/df para o pró/DF II de empresa beneficiada no âmbito do padef/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 48ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Anular a Resolução nº 759/2005 - Câmaras Setoriais do COPEP/DF de 25 de outubro de 2005, que excluiu a requerente da Resolução nº 09/01 CPDI/DF, de 22 de fevereiro de 2001 que autorizou a migração do PADES para o PRÓ/DF.

Art. 2º - Aprovar a migração do incentivo creditício do PRÓ/DF para o PRÓ/DF II, caracterizado pelo financiamento de R\$ 10.565.895,00 (dez milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais) representando 70% do ICMS devido nas operações de produção própria, com prazo de fruição de 300 meses e prazo de carência de 300 meses, para a empresa VITRAL VIDROS PLANOS LTDA, objeto do processo 160.001.753/1990, detentora do CNPJ 00.033.241/0002-18 e CF/DF 07.315.882/003-22.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 488, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.**

Aprova as alterações contratuais da empresa no âmbito do pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 53ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar as alterações da atividade econômica da empresa para comércio varejista de materiais de construção, madeiras, cimento, ferragens, telhas, louças sanitárias, materiais hidráulicos, elétricos e ferramentas em geral; aprovar a alteração societária admitindo-se na sociedade a empresa C A C – Empreendimentos Imobiliários Ltda representada pelos seus sócios administradores Antônio Alves Coelho e Carlos Alves Coelho e Rodrigo de Lima Coelho e retirando-se da sociedade Waldir Guido Varandas Júnior e Maria Aparecida de Oliveira Yung e da razão social de TC COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA para: TC – COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, detentora do processo 160.002.230/2000;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 489, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.**

Aprova novos prazos de fruição e carência do incentivo creditício de empresa beneficiada no âmbito do pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 08 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar novos prazos de fruição e de carência de incentivo creditício no âmbito do PRÓ/DF II, caracterizado pelo financiamento de R\$ 161.821.737,00 (cento e sessenta e um milhões, oitocentos e vinte e um mil, setecentos e trinta e sete reais) representando 70% do ICMS devido nas operações de importação, com prazo de fruição de 300 meses e prazo de carência de 300 meses, para a empresa MÁXIMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, objeto do processo 160.000.355/2004, detentora do CNPJ 06.866.138/0001-54 e CF/DF 07.457.756/001-18.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº 411/08-COPEP/DF, de 10 de outubro de 2008, publicada no DODF nº 216 de 30 de outubro de 2008, página 25.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 490, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.**

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico e homologa alteração societária de empresa incentivada pelo pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa XUA ALIMENTAÇÕES LTDA ME, objeto do processo 160.001.569/2002.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 246, de 22 de maio de 2006, bem como o Edital nº 500, de 22 de maio de 2006, que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa.

Art.3º-Homologa as alterações societárias da 5ª Alteração Contratual onde retira-se da sociedade Uilson Moreira de Andrade e admiti-se Sandro Tavares da Silveira Junior e da 6ª Alteração Contratual onde retira-se Sandro Tavares da Silveira Júnior e admiti-se Lídia Maria Dornelas Tavares.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 491, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.**

Cancela a concessão de incentivo fiscal de empresa beneficiada no âmbito do pró/DF II. O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004 e da Lei nº 3.118, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.273, de 31 de dezembro de 2003, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 52ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do benefício fiscal, referente ao ano de 2007, relativo aos tributos IPTU e TLP, da empresa STRADA VEÍCULOS LTDA, objeto do processo 160.000.113/2004, detentora do CNPJ 04.264.122/0001-46 e do CF/DF 07.419.256/001-15.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 492, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008.**

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004 e da Lei nº 3.118, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.273, de 31 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º - Tornar público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró/DF, em conformidade com a Resolução Normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008, que cancelou o Financiamento Especial para o Desenvolvimento a partir de 01 de junho de 2008 da empresa IB TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA, objeto do processo 370.000.372/2008, detentora do CNPJ 04.017.545/0001-61 e CF/DF 07.414.181/001-03.

Art. 2º - Excluir da Resolução 147/08 - COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, publicada no DODF nº 89 de 13 de maio de 2008, página 03 a empresa acima relacionada.

Art. 3º - Fica mantido o financiamento no período compreendido entre 02.03.2008 a 31.05.2008.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 493, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008.**

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004 e da Lei nº 3.118, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.273, de 31 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º - Tornar público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró/DF, em conformidade com a Resolução Normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008, que cancelou o Financiamento Especial para o Desenvolvimento a partir de 01 de junho de 2008 da empresa RN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, objeto do processo 370.000.320/2008, detentora do CNPJ 05.247.851/0001-57 e CF/DF 07.437.340/001-60.

Art. 2º - Excluir da Resolução 175/08 - COPEP/DF, de 28 de maio de 2008, publicada no DODF nº 102 de 30 de maio de 2008, página 06 a empresa acima relacionada.

Art. 3º - Fica mantido o financiamento no período compreendido entre 02.03.2008 a 31.05.2008.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 494, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008.**

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004 e da Lei nº 3.118,

de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.273, de 31 de dezembro de 2003, resolve: Art. 1º - Tornar público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró/DF, em conformidade com a Resolução Normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008, que cancelou o Financiamento Especial para o Desenvolvimento a partir de 01 de junho de 2008 da empresa CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, objeto do processo 370.000.393/2008, detentora do CNPJ 00.452.102/0001-48 e CF/DF 07.315.494/001-70.

Art. 2º - Excluir da Resolução 196/08 - COPEP/DF, de 09 de julho de 2008, publicada no DODF nº 135 de 15 de julho de 2008, página 30 a empresa acima relacionada.

Art. 3º - Fica mantido o financiamento no período compreendido entre 02.03.2008 a 31.05.2008.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 495, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004 e da Lei nº 3.118, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.273, de 31 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º - Tornar público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró/DF, em conformidade com a Resolução Normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008, que cancelou o Financiamento Especial para o Desenvolvimento a partir de 01 de junho de 2008 da empresa DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, objeto do processo 370.000.571/2008, detentora do CNPJ 37.109.097/0001-85 e CF/DF 07.324.779/001-54.

Art. 2º - Excluir da Resolução 197/08 - COPEP/DF, de 09 de julho de 2008, publicada no DODF nº. 135 de 15 de julho de 2008, página 30 a empresa acima relacionada.

Art.3º-Fica mantido o financiamento no período compreendido entre 02.03.2008 a 31.05.2008.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 496, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004 e da Lei nº 3.118, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.273, de 31 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º - Tornar público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró/DF, em conformidade com a Resolução Normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008, que cancelou o Financiamento Especial para o Desenvolvimento a partir de 01 de junho de 2008 da empresa DISDAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, objeto do processo 370.000.223/2008, detentora do CNPJ 08.482.850/0001-85 e CF/DF 07.484.499/001-25.

Art. 2º - Excluir da Resolução nº 147/08 - COPEP/DF, de 09 de julho de 2008, publicada no DODF nº 89 de 13 de maio de 2008, página 03, a empresa acima relacionada.

Art. 3º - Fica mantido o financiamento no período compreendido entre 02.03.2008 a 31.05.2008.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 497, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004 e da Lei nº 3.118, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.273, de 31 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º - Tornar público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró/DF, em conformidade com a Resolução Normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008, que cancelou o Financiamento Especial para o Desenvolvimento a partir de 01 de junho de 2008 da empresa YOKI ALIMENTOS S/A, objeto do processo 370.000.154/2008, detentora do CNPJ 61.586.558/0015-90 e CF/DF 07.416.934/002-79.

Art. 2º - Cancelar a Resolução 88/08-COPEP/DF, de 13 de março de 2008, publicada no

DODF nº 55 de 24 de março de 2008, página 26.

Art. 3º - Fica mantido o financiamento no período compreendido entre 02.03.2008 a 31.05.2008.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 498, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004 e da Lei nº 3.118, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.273, de 31 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º - Tornar público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró/DF, em conformidade com a Resolução Normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008, que cancelou o Financiamento Especial para o Desenvolvimento a partir de 01 de junho de 2008 da empresa COMAM COMERCIAL ALVORADA DE MANUFATURADOS LTDA, objeto do processo 370.000.300/2008, detentora do CNPJ 02.003.291/0001-05 e CF/DF 07.425.531/001-73.

Art. 2º - Excluir da Resolução 147/08-COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, publicada no DODF nº 89 de 13 de maio de 2008, página 03, a empresa acima relacionada.

Art. 3º - Fica mantido o financiamento no período compreendido entre 02.03.2008 a 31.05.2008.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 77/08 – COPEP/DF, de 29 de fevereiro de 2008, publicada no DODF nº 54, de 19 de março de 2008, página 18: ONDE SE LÊ: “... Art. 1º Cancelar a concessão da redução de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais IPTU/TLP, relativo ao período de 2007 a 2009 e conceder a redução de 50% (cinquenta por cento), para o mesmo período, para a empresa RAQUE TATY AUTO PEÇAS LTDA, detentora do processo 160.000.100/2006...”; LEIA-SE: “... Art. 1º Cancelar a concessão da redução de 100% (cem por cento) a base de cálculos dos tributos de IPTU/TLP, relativo ao período de 2007 a 2009, e conceder a redução de 50% a base de cálculos para IPTU, TLP no período de 2007 a 2009, bem como manter a redução de 100% do IPTU, TLP e ITBI para o exercício de 2006, para a empresa RAQUE TATY AUTO PEÇAS LTDA, detentora do processo 160.000.100/2006...”.

Na Resolução nº 408/08 – COPEP/DF, de 10 de outubro de 2008, publicada no DODF nº 216, de 30 de outubro de 2008, página 24: ONDE SE LÊ: “... Art. 1º Aprovar a migração do incentivo creditício do PRÓ/DF para o PRÓ/DF II, caracterizado pelo financiamento de R\$ 81.057.317,00 (oitenta e um milhões, cinquenta e sete mil, trezentos e dezessete reais), sendo R\$ 67.284.907,00 representando 70% do ICMS devido por suas operações de produção própria e R\$ 13.772.410,00 (treze milhões, setecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e dez reais) representando 70% do ICMS devido nas operações de importação, com prazo de fruição de 300 meses e prazo de carência de 300 meses, conforme Lei nº 4.169, de julho de 2008, para a empresa ESPAÇO & FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA, objeto do processo 160.000.336/2000, detentora do CNPJ nº 37.977.691/0001-98 e CF/DF nº 07.320.359/001-08...”; LEIA-SE: “... Art. 1º Aprovar a migração do incentivo creditício do PRÓ/DF para o PRÓ/DF II, caracterizado pelo financiamento de R\$ 81.057.317,00 (oitenta e um milhões, cinquenta e sete mil, trezentos e dezessete reais), sendo R\$ 67.284.907,00 representando 70% do ICMS devido por suas operações de produção própria e R\$ 13.772.410,00 (treze milhões, setecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e dez reais) representando 70% do ICMS devido nas operações de importação, com prazo de fruição de 300 meses e prazo de carência de 300 meses, conforme Lei nº 4.169, de julho de 2008, para a empresa ESPAÇO & FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA, objeto do processo 160.000.336/2000, detentora do CNPJ nº 37.977.691/0007-83 e CF/DF nº 07.320.359/004-50.

Na Resolução nº 385/08 – COPEP/DF, de 21 de novembro de 2008, publicada no DODF nº 230, de 04 de dezembro de 2008, página 230: ONDE SE LÊ: “... Parágrafo Único. Cancelar a concessão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP, referente ao ano de 2007 e manter a concessão do mesmo percentual da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP para os anos de 2004, 2005 e 2006 à empresa citada neste artigo...”; LEIA-SE: “... Parágrafo Único. Cancelar a redução de 100% (cem por cento) a base de cálculos dos tributos de IPTU e TLP no ano de 2007 no âmbito do Pró/DF, e mantendo a redução de 100% a base de cálculos dos tributos de IPTU, TLP e ITBI nos anos de 2004 a 2006, dos incentivos fiscais no âmbito do Pró/DF...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o deferimento de pedido de inscrição à entidade URBANIDADE E INSERÇÃO SOCIAL – URBIS.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Conceder a inscrição de nº 527/08 à entidade URBANIDADE E INSERÇÃO SOCIAL - URBIS, com sede na RUA DO CAIC Nº 361 SÃO SEBASTIÃO - DF, como Entidade de Assistência Social, de atendimento a serviços de convivência para crianças e adolescentes de 07 a 17 anos, conforme deliberação do Conselho na 14ª Reunião Ordinária da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 03 de novembro de 2008, devidamente exarada no processo 380.001.955/2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA  
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o indeferimento de pedido de revalidação de inscrição à entidade CEPAI – CENTRO DE PROJETOS E ASSISTÊNCIA INTEGRAL.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Negar o pedido de revalidação da inscrição nº 281/97 da entidade CEPAI – CENTRO DE PROJETOS E ASSISTÊNCIA INTEGRAL, conforme deliberação do Conselho na Reunião Ordinária da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 03 de novembro 2008, devidamente exarada no processo 100.001.569/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEDUMA/SEG Nº 01,  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

Orienta a aplicação da Planilha de Parâmetros Urbanísticos – PUR 153/98, referente à cidade de Águas Claras - Região Administrativa XX.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º. Orientar a aplicação da Planilha de Parâmetros Urbanísticos – PUR 153/98 aplicável à cidade de Águas Claras – Região Administrativa XX.

Art. 2º. Nos termos do que estabelece o §1º do artigo 72 da Lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998, para o cálculo do coeficiente de aproveitamento e da área de construção serão computadas todas as áreas edificadas, com exceção de:

I – áreas de garagem e estacionamento de veículos localizados em subsolo, térreo, primeiro, segundo e terceiro pavimentos;

II – galerias de circulação de pedestres obrigatórias;

III – áreas do pavimento térreo ocupadas com uso comercial em até cinquenta por cento da superfície do lote, nos casos indicados na coluna “Observações” da listagem constante do Anexo VII da Lei Complementar nº 90/98;

IV – áreas previstas pelo Código de Edificações.

Art. 3º. As áreas constantes da coluna 4 do Anexo 1 – Tabela de Parâmetros Específicos da PUR 153/98 serão obrigatoriamente computadas no coeficiente de aproveitamento e área de construção para os endereços especificados na coluna 1 do Anexo 1.

Parágrafo único. As áreas constantes da coluna 4 do Anexo 1 somente serão descontadas para o cálculo da outorga onerosa do direito de construir quando este instrumento incidir no lote.

Art. 4º. Os projetos de arquitetura já aprovados em desconformidade com a presente Instrução Normativa deverão ser objeto de revisão pela Administração Regional competente.

Art. 5º. O descumprimento desta Instrução Normativa implicará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998 e na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 6º. As dúvidas decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa deverão ser submetidas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

CASSIO TANIGUCHI  
Secretário de Estado de Desenvolvimento  
Urbano e Meio Ambiente

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de Estado de Governo

PORTARIA Nº 81, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 45 (quarenta e cinco) dias o prazo concedido por meio da Portaria nº 61, de 17 de setembro de 2008, para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário dos Bens Imóveis do IDHAB/DF, instituída pela Portaria nº 49, de 07 de agosto de 2008, publicada no DODF nº 154, de 08 de agosto de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIO TANIGUCHI

### COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 04 de novembro de 2008.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações a inexigibilidade de licitação: Processo 121.000.224/2008, em favor do: Instituto Superior de Ensino, Estudo e Pesquisa em Ciências Sociais Ltda. Despesas com a participação de empregados da Codeplan, no curso “Contabilidade Pública ênfase: SIGGO”, a ser realizado nos dias 17, 18 e 19 do mês de novembro de 2008, em Brasília-DF. Fundamento Legal: artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 6.930,00 (seis mil novecentos e trinta reais).

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 06 de novembro de 2008.

O Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal, em cumprimento ao artigo 46 da Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008, resolve: PUBLICAR as seguintes informações, conforme a tabela abaixo:

EMPREGADOS	QUANTIDADE
Nº de Empregos	1.101
Nº de Empregos Ocupados	521
Nº de Empregos Vagos	580
Nº Empregado com Função Gratificada - FG	89
Nº Empregado com Emprego em Comissão - EC	08
Empregados efetivos em exercício em outros órgãos	301
Servidores requisitados de outros órgãos	06
Empregados de licença sem vencimento	07
Empregados inativos	0
CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
Empregos em Comissão – EC	62
Funções Gratificadas – FG	89
Empregos em Comissão em Extinção – ECE	10
EC ocupados com vínculo	14
EC ocupados sem vínculo	48
Empregados Conveniados	0
Empregados contratados temporariamente	0

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 214, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008. (\*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do artigo 81, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 7º, do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000 e nos termos da Portaria nº 14, de 19 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Estabelecer Normas, consoante Anexo, para o PROCESSO SELETIVO para Indicação dos Candidatos aos Cargos Comissionados de Diretor e Vice-Diretor, nos termos da Lei nº 4.036, de 25 de outubro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 214, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

TÍTULO I

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 1º - O presente documento objetiva normatizar os procedimentos do processo de escolha do (a) diretor (a) e vice-diretor (a) das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito

Federal, observadas as disposições legais pertinentes, especialmente, a Lei nº 4.036 de 25 de outubro de 2007.

Art. 2º - O processo seletivo para indicação de candidatos aos cargos comissionados de diretor e vice-diretor, das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, compreende as seguintes etapas:

I - avaliação do conhecimento de gestão escolar e análise de títulos;

II - elaboração e apresentação do plano de trabalho e;

III - escolha pela comunidade escolar.

§ 1º - A Etapa I é de responsabilidade do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília - CESPE/UnB, constituída de prova objetiva e de avaliação de títulos, conforme regulamentado no Edital Nº. 8 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF, de 28 de agosto de 2008.

§ 2º - A Etapa II é de competência da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE, da SEDF, que desenvolverá Programa de Capacitação à Gestão Compartilhada, para uniformizar a gestão escolar, no qual cada membro, das equipes candidatas, deve ter, no mínimo, 75% de frequência da carga horária; e, ainda, apresentação do Plano de Trabalho, em audiência pública convocada pelo Conselho Escolar.

§ 3º - Na Etapa III, o processo seletivo, de que trata o caput, ocorrerá em 176 (cento e setenta e seis escolas) sendo por Via Web, pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE.

§ 4º - Será disponibilizado em todas as instituições educacionais onde ocorrerão o processo, sistema de votação manual, para suprir eventuais falhas de comunicação, ou mesmo, para atendimento daquelas instituições localizadas na zona rural, que não disponham de comunicação via Internet.

Art. 3º - O processo de escolha, pela Comunidade Escolar, dos candidatos aos cargos comissionados de diretor e vice-diretor, das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, compreende a constituição, pelas Comissões Central, Regional e Local, de normas para fiscalização, votação e divulgação.

Parágrafo único - O processo de escolha, de que trata o caput, será coordenado pela Comissão Central, homologada pela Portaria Nº 180/2008, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e pelas Comissões Regionais e Locais.

Art. 4º - O processo de escolha do (a) diretor (a) e vice-diretor(a) das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, com 2 (duas) ou mais equipes candidatas dar-se-á por meio de votação, observado o disposto no art. 13, da qual participarão:

I. Servidores da Carreira Magistério Público e da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, em exercício na instituição educacional;

II. Alunos com 16 (dezesseis) anos, ou acima, com frequência regular na instituição educacional;

III. Alunos legalmente capazes, nos termos do art. 5º do Código Civil, com frequência regular na instituição educacional;

IV. Pais ou responsáveis legais por alunos menores de 16 anos, matriculados na instituição educacional;

V. O direito de voto poderá ser exercido somente uma vez em cada instituição educacional, independentemente de pertencer a mais de uma categoria ou segmento;

VI. Os pais ou responsáveis, que tiverem mais de um filho, menor de 16 (dezesseis) anos numa mesma escola, deverão votar, apenas uma única vez.

Art. 5º - Nas instituições educacionais onde há apenas uma equipe candidata, essa será submetida à apreciação da comunidade escolar, que registrará sua escolha via web e deverá ser referendada pelo Conselho Escolar e indicada caso obtenha metade mais um dos votos dos membros do Conselho”.

Art. 6º - Nas Escolas Parques as eleições ocorrerão, por meio de urnas de lona.

Parágrafo único - É de responsabilidade das direções das instituições educacionais, de que trata o caput, disponibilizar a lista dos alunos matriculados, que será analisada e avaliada pelas Comissões, Locais e Regionais.

## TÍTULO II

### DAS COMISSÕES CENTRAL, REGIONAL E LOCAL DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º - As Comissões Central, Regional e Local, responsáveis pelo processo seletivo para indicação dos candidatos aos cargos comissionados de diretor e vice-diretor das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal são compostas, conforme previsto na Lei Nº. 4.036 de 25 de outubro de 2007, pelas entidades representativas: Carreiras Magistério Público e Assistência à Educação; Conselho de Educação do Distrito Federal e Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF. Fica assegurada a participação do Conselho Escolar na comissão local.

Parágrafo Único - As decisões das Comissões, citadas no caput, serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, desde que haja um quorum mínimo de (03) três membros.

Art. 8º - No exercício de suas atribuições compete à Comissão Central:

I - elaborar as normas para o processo seletivo para indicação dos candidatos aos cargos comissionados de diretor e vice-diretor das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal;

II - elaborar folder explicativo sobre a forma de votação;

III - reunir-se em local específico, acordado entre seus integrantes;

IV - coordenar o processo seletivo;

V - divulgar instruções sobre a forma e locais do processo seletivo;

VI - deliberar sobre recursos impetrados;

VII - credenciar fiscais indicados, no máximo de 2(dois), por equipe candidata, para atuarem junto às mesas receptoras;

VIII - solicitar às Comissões Regionais a indicação de um membro para participar de treinamento que será desenvolvido pelo TRE;

IX - encaminhar às Comissões Regionais o calendário para multiplicação do treinamento realizado pelo TRE, junto aos presidentes de mesas e a um representante da Comissão Local;

X - disponibilizar para as Comissões Regionais com vistas às Comissões Locais o calendário das Audiências Públicas, por Instituição Educacional, a serem convocadas pelo Conselho Escolar;

XI - registrar em atas todas as fases do processo seletivo e as reuniões realizadas, coletando a

assinatura dos participantes;

XII - decidir sobre casos omissos;

XIII - fazer cumprir, rigorosamente, a fiscalização no processo de escolha, garantindo lisura e transparência do processo.

§ 1º - Estarão impedidos de compor a Comissão Central:

I - candidatos a diretor;

II - candidatos a vice-diretor.

§ 2º - Aos membros da Comissão Central é vedada qualquer manifestação em relação aos candidatos.

Art. 9º - No exercício de suas atribuições compete à Comissão Regional:

I - orientar as Comissões Locais, sob a sua responsabilidade;

II - reunir-se em local específico, acordado entre seus integrantes;

III - disponibilizar para as Comissões Locais o calendário das Audiências Públicas, por instituição educacional, a serem convocadas pelo Conselho Escolar;

IV - distribuir à Comissão Local de cada instituição educacional, sob a sua responsabilidade, modelo de ata de ocorrência;

V - realizar em cada Instituição Educacional o sorteio das chapas, na presença de um representante de cada equipe candidata, do Conselho Escolar, dos professores, de um servidor da Carreira Assistência e de um representante dos alunos, registrando em ata a composição das chapas com a assinatura de todos os presentes;

VI - acompanhar a votação das 8h até o seu término às 20h, no dia 21/112008;

VII - encaminhar à Comissão Central, apenas, os questionamentos que não puderem ser resolvidos, no âmbito da Comissão Regional;

VIII - registrar em atas todas as fases do processo seletivo e as reuniões realizadas, coletando a assinatura dos participantes;

IX - fazer cumprir, rigorosamente, a fiscalização no processo de escolha, garantindo lisura e transparência do processo.

§ 1º - Estarão impedidos de compor a Comissão Regional:

I - candidatos a diretor;

II - candidatos a vice-diretor.

§ 2º - A Comissão Regional escolherá, entre seus membros, o presidente (desde que tenha idade igual ou superior a 18 anos) e o secretário, na primeira reunião.

§ 3º - Aos membros da Comissão Regional é vedada qualquer manifestação em relação aos candidatos, sob pena de ser substituído imediatamente.

Art. 10º - No exercício de suas atribuições compete à Comissão Local organizar o processo seletivo na instituição educacional.

§ 1º - Estarão impedidos de compor a Comissão Local:

I - candidatos a diretor;

II - candidatos a vice-diretor.

§ 2º - A Comissão Local escolherá, entre seus membros, o presidente (desde que tenha idade igual ou superior a 18 anos) e secretário, na primeira reunião.

§ 3º - Aos membros da Comissão Local é vedada qualquer manifestação em relação aos candidatos, sob pena de ser substituído imediatamente.

Art. 11 - A Comissão Local tem as seguintes atribuições:

I - apreciar e esclarecer dúvidas, ocorridas durante o processo seletivo;

II - reunir-se em local específico, acordado entre seus integrantes;

III - providenciar e controlar a distribuição do material necessário ao processo seletivo;

IV - organizar e coordenar o processo seletivo, obedecendo às normas legais vigentes;

V - divulgar, no âmbito da Instituição Educacional as instruções referentes ao processo seletivo;

VI - convocar e credenciar mesários, num total de 03 (três) pessoas, por seção;

VII - receber e protocolar os recursos interpostos, encaminhando-os à Comissão Regional em segunda instância;

VIII - solicitar ao Conselho Escolar que convoque, por escrito, a comunidade escolar da instituição educacional para audiência pública nos três turnos, observando as datas encaminhadas pela comissão Central;

IX - entregar a listagem, logins e senhas de que trata o Parágrafo Único do Art. 14º, aos mesários para conferência no dia da escolha, no espaço da instituição educacional;

X - definir os locais de funcionamento da mesa receptora, em cada seção;

XI - fazer cumprir, rigorosamente, a fiscalização no processo seletivo, garantindo a lisura e transparência do processo;

XII - relatar, por meio de ata, as reuniões realizadas e o processo seletivo;

XIII - exercer outras atribuições que lhe forem inerentes.

## TÍTULO III

### DAS LISTAGENS DOS PARTICIPANTES PARA ESCOLHA DO DIRETOR E VICE-DIRETOR

Art. 12 - É de responsabilidade da Subsecretaria de Inspeção e Planejamento de Ensino, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, providenciar, por DRE/instituição educacional, a lista de servidores das Carreiras Magistério Público e Assistência à Educação do Distrito Federal; a lista de alunos maiores de 16 (dezesseis) anos ou legalmente capazes, conforme especificado no Código Civil; a lista dos alunos menores de 16 (dezesseis) anos, e neste caso, os nomes da mãe, do pai e, quando for o caso, do responsável, pelo aluno na instituição educacional.

## TÍTULO IV

### DA FORMA DE ESCOLHA DO DIRETOR E VICE-DIRETOR

Art. 13 - Será secreta, Via Web, pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE, o processo de escolha dos candidatos a diretor (a) e vice-diretor (a), das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, bem como aquelas realizadas pelo sistema manual, nos casos necessários.

§ 1º É de responsabilidade da Assessoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal providenciar: computadores, por instituição educacional; acesso à Internet e 2 (dois) servidores para serem alocados no CESPE.

§ 2º É de responsabilidade da Subsecretaria de Inspeção e Planejamento de Ensino, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, treinar os profissionais, que atendem no sistema

“156”, para responder questões inerentes ao processo seletivo para indicação dos candidatos aos cargos comissionados de diretor e vice-diretor das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal.

§ 3º É de responsabilidade da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal construir aplicativos para preparação de dados para utilização da ferramenta do TRE (candidatos e eleitores) e para geração de senhas.

Art. 14 - No processo de escolha dos candidatos a diretor (a) e vice-diretor (a), das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, segundo Art. 15, da Lei nº 4.036/2007, poderão votar:

I - alunos com 16 (dezesseis) anos completos até o dia 21/11/2008 ou maiores de 16 anos

II - alunos legalmente capazes, conforme especificado no Código Civil;

III - pai ou mãe ou responsável por alunos menores de 16 (dezesseis) anos;

IV - servidores da Carreira Magistério Público e da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, em exercício na Instituição de Ensino.

Parágrafo único - é de responsabilidade do CESPE a impressão da lista de eleitores, dos logins e senhas, bem como a impressão e o lacre dessas por Instituição Educacional.

#### TÍTULO V

##### DA MESA RECEPTORA

Art. 15 - A Mesa Receptora, por seção, é o local onde serão recepcionados os eleitores e é composta por 03 (três) membros, indicados pela Comissão Local.

Art. 16 - Atribuições dos membros da mesa receptora:

I - nomear eleitores para substituir mesários faltosos, ou entrar em contato com a Comissão Regional para as providências;

II - verificar as credenciais dos fiscais e a identificação dos candidatos;

III - distribuir as senhas para escolha do (a) diretor (a) e vice-diretor (a) das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, aos interessados: alunos (com 16 anos completos até o dia 21/11/2008 ou maiores de 16 anos e legalmente capazes, conforme especificado no Código Civil); pais ou mães ou responsáveis de alunos menores de 16 anos; servidores da Carreira Magistério Público e da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal.

IV - autorizar os eleitores a votar;

V - zelar pela preservação das listas de candidatos afixadas no recinto da seção;

VI - manter a ordem, para o que disporá de força pública necessária;

VII - receber as impugnações dos fiscais ou candidatos;

VIII - resolver imediatamente as dificuldades ou esclarecer dúvidas que ocorrerem;

IX - iniciar o processo seletivo às 8h e encerrá-lo às 20h, do dia 21/11/2008.

X - preencher a ata de ocorrências.

#### TÍTULO VI

##### IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR

Art. 17 - O eleitor será identificado, pelo secretário da mesa, por meio da apresentação de documento público de identificação (carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação, passaporte), que será conferido; no caso dos servidores das Carreiras Magistério Público e Assistência à Educação do Distrito Federal e dos alunos maiores de 16 (dezesseis) anos, com a listagem disponibilizada; no caso do aluno, menor de 16 (dezesseis) anos, também, por meio da apresentação de documento público de identificação (carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação, passaporte), conferindo se o nome do votante, consta da listagem disponibilizada como pai ou mãe ou responsável de aluno da instituição educacional.

§ 1º - Somente um responsável vota, mesmo que esse responsável tenha mais de um filho na mesma instituição educacional.

§ 2º - O direito de voto só poderá ser exercido uma única vez em cada instituição educacional, independente de pertencer a mais de um segmento ou categoria.

Art. 18 - O Presidente da Mesa Receptora, após identificação pelo secretário, entregará ao eleitor login e senha para que esse eleitor, possa exercer o seu direito de voto.

#### TÍTULO VII

##### DA SEÇÃO ELEITORAL

Art. 19 - Na Seção Eleitoral será fixada uma relação contendo os nomes e número das chapas dos candidatos.

Art. 20 - Na Seção Eleitoral será fixada uma relação contendo os nomes dos votantes desta seção.

Art. 21 - A mesa receptora de votos será constituída por um presidente, 1º e 2º secretários.

§ 1º. Competirá ao Presidente da Seção Eleitoral:

I - coordenar e encaminhar os trabalhos, observando o cumprimento do presente documento normativo;

II - deliberar sobre situações imediatas, ocorridas durante o processo seletivo, ouvidos os secretários presentes.

II - identificar os eleitores, recebendo suas assinaturas;

§ 2º. Competirá ao 1º Secretário:

I - substituir o Presidente da Seção Eleitoral quando de sua ausência ou impedimento;

II - entregar senha e login ao eleitor, devidamente lacrada.

III - redigir atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo seletivo;

IV - Cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas pelo Presidente da mesa receptora.

§ 3º. Competirá ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário quando de sua ausência ou impedimento;

II - colocar os eleitores em fila, segundo a ordem de chegada.

#### TÍTULO VIII

##### DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 22 - Durante o processo seletivo, não será permitida a propaganda de caráter político-partidário, distribuição de brindes ou camisetas, remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza, a prática de ato que configure ameaça, coerção ou cerceamento de liberdade e a publicidade dentro do ambiente escolar.

Parágrafo Único. Fica proibido o descrito no caput para a área externa, até o limite de 300 metros, da instituição educacional.

#### TÍTULO IX

##### DA APURAÇÃO

Art. 23 - O processo de apuração será realizado pelo TRE.

Art. 24 - Em caso de empate, o Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal submeterá à consideração do Governador do Distrito Federal, a equipe que comprovar, pela ordem:

I - maior pontuação na avaliação do conhecimento de gestão escolar;

II - maior tempo de efetivo exercício na escola; e

III - maior tempo de serviço no Magistério Público do Distrito Federal.

#### TÍTULO X

##### DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 25 - O resultado do processo seletivo para indicação para os cargos comissionados de diretor e vice-diretor será divulgado no dia 16 de dezembro de 2008.

Art. 26 - Se não houver candidatos inscritos, nem aprovados, no processo seletivo, na forma estabelecida, o Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal indicará servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

(\*) Republicado por conter incorreções no original publicado no DODF nº 190, de 24 de setembro de 2008 páginas de 04 a 06.

#### PORTARIA Nº 238, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XIV do artigo 81, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Substituir membros das Comissões Regionais e Locais, conforme anexo único desta Portaria, para condução do Processo Seletivo para indicação dos candidatos aos cargos comissionados de Diretor e de Vice-Diretor da rede pública de ensino do Distrito Federal, nomeados pela Portaria nº 205, de 15 de setembro de 2008, publicada no DODF nº 183, de 16 de setembro de 2008, conforme preconiza a Lei nº 4.036, de 25 de outubro de 2007, publicada no DODF de 26 de outubro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

#### ANEXO ÚNICO

COMISSÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA: substituir o membro Joaneite Teixeira Barbosa pelo membro Anderson Silva Jacomini. ESCOLA CLASSE 30 DE CEILÂNDIA: substituir os membros Marlon Braz de Oliveira e José Gentil Rodrigues pelos membros Marcelo de Almeida Marcelino e Celso Fiedler. ESCOLA CLASSE 11 DE PLANALTINA: substituir os membros GIRLENE SANTANA DE S. LIMA e ANA FLÁVIA PINTO DE SOUSA pelos membros MARIA DO ROSARIO F. SOUZA e IVANEIDE DE MOURA ANDRADE FERREIRA ESCOLA CLASSE 114 SUL: substituir os membros BEATRIZ MACEDO PORTO pelos membros MARIZA RODRIGUES QUEIROZ. CENTRO DE ENSINO MÉDIO ASA NORTE: substituir os membros ANDRÉ TOSTA MENDES pelos membros ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 02 DE TAGUATINGA: substituir os membros STEFÂNIA MARTINS DE QUEIRZ LOIA e FRANCISCA LOURDES MARINHO MOTA pelos membros ELIANE DIAS ROCHA e MARINALVA S. DOS REIS MONTEIRO. CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 14 DE CEILÂNDIA: substituir os membros ERILDA MARIA CORREA e MARIA GORETH ANDRADE DIZERÓ pelos membros GILSA PEREIRA DUARTE e GIRLANE GUIMARÃES ROCHA. ESCOLA CLASSE 10 DE CEILÂNDIA: incluir o membro ADERI ABREU DE CAMARGO. CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 120 DE SAMAMBAIA: substituir o membro MÁRCIA CHRYSÓTIMO GUANAES CHAVES pelo membro ALESSANDRA LOPES DA FONSECA. ESCOLA CLASSE FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE PLANALTINA: substituir os membros RONALDO XAVIER DA SILVA, MARA LUCIA RODRIGUES TERRA e JANETE PEREIRA DA SILVA pelos membros ROSE CLEIA DOS SANTOS PEREIRA, ALBERTINA GOMES DE ARAUJO e EDILENA APARECIDA DE ARAUJO. CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL MESTRE D'ARMAS DE PLANALTINA: substituir os membros MARIA DE LOURDES DO C. SANTOS, FRANCISCA MARIA DE LIMA, WELBER MOREIRA DOS SANTOS, LÍRIAN PAZZINI ENEIAS E JOSIAS OLÍMPIO TADEU LOPES pelos membros MARCOS AURELIO CARNEIRO, MARIA AUGUSTO DE OLIVEIRA, SUELI CRISTINA DA SILVA, MARLI ALVES DOS SANTOS e IEDA NUNES DOS SANTOS. ESCOLA CLASSE DO REGIMENTO DE CAVALARIA E GUARDA: substituir o membro ANA BERNADETE CAMPOS GUIMARÃES pelo membro ALESSANDRA REGINA LUCAS.

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 150, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

A SECRETARIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II, III, IV, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, o prazo para a conclusão dos processos Sindicantes 080.005265/2006, 080.021683/2004 e 080.010540/2006, por 30 (trinta) dias, a contar de 01/11/2008, conforme Artigo 145, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

#### DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria 216, de 22 de junho de 2007, e tendo em vista o constante nos processos 080.025679/2007, 080.025544/2008 e 080.002568/2008; resolve:

Art. 1º - Proceder ao arquivamento dos procedimentos sindicantes, conforme dispõe o artigo 145, inciso I, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO CURY

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria 216, de 22 de junho de 2007, e tendo em vista o constante dos processos 080.008204/2007, 080.004973/2008 e 080.007016/2008, resolve:

Art. 1º - Caracterizar os acidentes em serviço e doenças profissionais apurados por meio dos processos supracitados.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO CURY

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria 216, de 22 de junho de 2007, da SEDF, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 21/10/2008, o prazo para a conclusão dos Processos Sindicantes 080.025797/2008, 080.025798/2008, 080.007604/2008, 080.007499/2008, 080.007606/2008, 080.007607/2008 e 080.007605/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO CURY

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria 216, de 22 de junho de 2007, da SEDF, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 17/10/2008, o prazo para a conclusão dos Processos Sindicantes 080.006944/2008 e 080.007059/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO CURY

**DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12 inciso V da Portaria 216 de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Caracterizar, após apuração dos processos: 080-002003/2006; 080-007420/2006; 080-003469/2007; 080-007421/2006; 080-009698/2006; 080-004496/2006, 080-001089/2007, 080-009556/2005 e 080-006023/2007 Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores em questão, consoante prescreve a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 212, consolidada por meio do Decreto nº 21.510 de 13 de setembro de 2000.

Art. 2º - Equiparar, após apuração do processo: 080-006343/2006 e 080-001086/2007, Acidente em Serviço o dano sofrido pela servidora em questão, consoante prescreve a Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, artigo 212, § único, inciso II.

Art. 3º - Arquivar os Processos.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MAGNO MATIAS PEREIRA

**DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Configurar, após apuração dos processos: 080.005807/2008, 080.006463/2008, 080.007440/2008 e 080.007286/2008, Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores em questão, consoante prescreve a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 212, Caput.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADIMÁRIO ROCHA BARRETO

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO**

## ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008.

Credencia contribuintes para emissão de NFe, nos termos do Ajuste SINIEF nº 07/2005.

O DIRETOR DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 103, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e com fundamento na cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 07/2005 DECLARA: 1) Os contribuintes abaixo relacionados ficam credenciados para a emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NFe, com vigência a partir de 01/11/2008; 2) O presente credenciamento não dispensa o contribuinte de executar os testes e procedimentos necessários à habilitação para emissão da NFe; 3) Ficam os contribuintes ora credenciados autorizados a requererem o Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança - PAFS, para fins de emissão do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - DANFE em contingência, dispensados o Regime Especial e a Autorização de Impressão de

Documentos Fiscais – AIDF, nos termos da cláusula décima sétima-A, II, do Ajuste SINIEF 07/2005. Relação de Contribuintes: RAZÃO SOCIAL/NOME; CF/DF; CNPJ: 1) BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA; 07.346.124/002-03; 49.475.833/0007-93; 2) ARCELORMITTAL BRASIL S.A.; 07.445.969/002-08; 17.469.701/0022-00; 3) ARCELORMITTAL BRASIL S.A.; 07.445.969/003-99; 17.469.701/0052-17; 4) ARCELORMITTAL BRASIL S.A.; 07.445.969/004-70; 17.469.701/0101-30; 5) VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A.; 07.477.178/002-11; 96.824.594/0115-92; 6) ASA ALIMENTOS LTDA; 07.344.270/010-04; 72.600.190/0014-03; 7) ASA ALIMENTOS LTDA; 07.344.270/013-57; 72.600.190/0019-18 e 8) ASA ALIMENTOS LTDA; 07.344.270/016-08; 72.600.190/0025-66.

ROSSINI DIAS DE SOUZA

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS**

## PORTARIA CONJUNTA Nº 63, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS UG: 190101 PARA: UO 11.104 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA UG: 190104 PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.3000.3903.0016 – REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS Natureza de Despesa 339039 Fonte 100 no valor de R\$ 85.515,70 OBJETO: DESCENTRALIZAÇÃO de crédito orçamentário destinado a custear despesas referentes à contratação dos serviços de elaboração de projetos executivos de estrutura metálica e de instalações elétricas (iluminação) do prédio da feira permanente do Gama.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME ALARCÃO  
Secretário de Estado de Obras – Respondendo  
UO Cedente

ANTÔNIO DONIZETE ANDRADE  
Administrador Regional do Gama  
UO Favorecida

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO E GESTÃO**

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 05 de novembro de 2008

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, considerando as informações e a Justificativa de Dispensa de Licitação apresentadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos e o Parecer nº 263/2008-PROCAD/PDGF, constantes do presente processo, autorizou a dispensa de licitação para a contratação direta da Fundação Universidade de Brasília - FUB, cujo objeto consiste na realização de Processo Seletivo de candidatos para provimento de 25 (vinte e cinco) vagas para o cargo de Analista de Trânsito e 100 (cem) vagas para o cargo de Auxiliar de Trânsito, ambos da Carreira de Atividades de Trânsito do Quadro de Pessoal do DETRAN/DF, consoante especificam o Projeto Básico de fls. 66 a 77, a Proposta de fls. 98 a 142, retificada às fls. 341 a 360, e a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 250 a 252, com adendo à fl. 338, tendo por base as disposições do inciso XIII, art. 24, c/c do artigo 26 e com demais disposições contidas na Lei nº 8.666/93, ato que RATIFICO nos termos do Caput, artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

Restituam-se os autos à UAG, para as demais providências administrativas cabíveis.

RICARDO PINHEIRO PENNA

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 339, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 328, de 03 de outubro de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 275.001.368/2003.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**

Em Processo de Extinção

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 04 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008.

O INVENTARIANTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em processo de extinção, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 2º do Decreto nº 23.804, de 27 de maio de 2003 e conforme Decisão do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, folha 11 do processo 060.014.405/2007 resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Alienação dos Bens Móveis Inservíveis e de recuperação antieconômica pertencentes ao acervo

patrimonial da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em processo de extinção, instituída pela Ordem de Serviço de 23 de outubro de 2007, publicada no DODF de 06 de novembro de 2007, prorrogada pela Ordem de Serviço de 08 de janeiro de 2008 publicada no DODF nº 10 de 15 de janeiro de 2008; prorrogada pela Ordem de Serviço de 30 de abril de 2008 publicada no DODF nº 88 de 12 de maio de 2008 e prorrogada pela Ordem de Serviço de 12 de agosto de 2008 publicada no DODF nº 162 de 19 de agosto de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR PINHEIRO COTRIM

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 06 de novembro de 2008.

O Diretor Administrativo e Financeiro desta Autarquia, com base no inciso II do artigo 25 c/c artigo 13 inciso VI da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e parecer favorável da Central de Compras, fls. 26, acostado no processo de nº 055.044748/2008, reconheceu a inexigibilidade de licitação para contratação direta da CVI Cursos e Treinamentos Empresariais Ltda-EPP, para participação de duas servidoras no curso "Fiscalização da Atividade Administrativa e Tomada de Contas Especial e Fiscalização da Atividade sob o ponto de vista da jurisprudência do TCU", no valor total de R\$ 3.840,00, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, artigo 26 da Lei nº 8.666/93

JAIR TEDESCHI

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 800, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.001152/1994, resolve: RETIFIQUE-se a Portaria de 21 de outubro de 1994, ONDE SE LÊ: "... na forma do artigo 71, alínea "a...", da Lei nº 6.023, de 03 de janeiro de 1974....."; LEIA-SE: "... artigos 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ – Seção I, de 3/12/93, página 26.356, c/c os 7º, inciso I, da Lei nº 3.765/60, regulamentado pelo inciso I, do artigo 26, do Decreto nº 49.096/60; 71, alínea "a..." da Lei nº 6.023/74; 141 da Lei nº 7.289/84 e ainda a Portaria Interministerial nº 2.826/94...", e ONDE SE LÊ: "... no valor mensal, inicial de R\$ 313,90 (trezentos e treze reais e noventa centavos), conforme Portaria Interministerial nº 2.826, de 17 de agosto de 1994....."; LEIA-SE: "... no valor mensal, inicial de R\$ 499,09 (quatrocentos e noventa e nove reais e nove centavos).....".

GILBERTO ALVES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 801, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.000.228/1995, resolve: RETIFICAR a Portaria DP de 02 de março de 1995, ONDE SE LÊ: "... na forma do artigo 71, alínea "a...", da Lei nº 6.023, de 03 de janeiro de 1974, c/c o artigo 141 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984..."; LEIA-SE: "... na forma dos artigos 40, § 5º e 42, § 10, da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ- Seção I, de 03/12/93, página 26.356, c/c os artigos 7º inciso I, 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/60, 71, alínea "a...", da Lei nº 6.023/74, 141 da Lei nº 7.289/84 e ainda a Portaria Interministerial nº 2.826/94..."; ONDE SE LÊ: "... ex-Cabo QPPMC Reformado..."; LEIA-SE: "... Soldado QPPMC Reformado com proventos integrais de Cabo PM..."; e ONDE SE LÊ: "... no valor mensal, inicial de R\$ 634,46 (seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos), conforme Portaria Interministerial nº 2.826, de 17 de agosto de 1994, publicada no Diário Oficial nº 158, folhas 12.466, de 18 de agosto de 1994....."; LEIA-SE: "... no valor mensal, inicial de R\$ 592,41 (quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos).....".

GILBERTO ALVES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 802, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.003137/89, resolve: RETIFICAR a Portaria de 11 de abril de 2003, publicada no DODF nº 157 de 16 de agosto de 2006, ONDE SE LÊ: "... .40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da

Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 36, § 4º, 37, inciso I, 39, § 1º, 50, 53 e 54, inciso I, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002..."; LEIA-SE: "... .40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ – Seção I, de 3/12/93, página 26.356, c/c os 7º, inciso II, 9º, § 1º, e 24, da Lei nº 3.765/60, o último regulamentado pelo artigo 48, alínea "b...", do Decreto nº 49.060/1960; 71, alínea "b...", da Lei nº 6.023/74; 141 da Lei nº 7.289/84...";

GILBERTO ALVES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 803, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.001178/94, resolve: RETIFICAR a Portaria DP de 21 de outubro de 1994, ONDE SE LÊ: "... na forma do artigo 71, alínea "a..." da Lei nº 6.023, de 03 de janeiro de 1974..."; LEIA-SE: "... na forma dos artigos 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ – Seção I, de 3/12/93, página 26.356, c/c os 7º, inciso I, 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/60; 71, alínea "a...", da Lei nº 6.023/74; 141 da Lei nº 7.289/84 e ainda a Portaria Interministerial nº 2.824/94...", e ONDE SE LÊ: "... no valor mensal, inicial de R\$ 325,89 (trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos), conforme Portaria Interministerial nº 2.826, de 17 de agosto de 1994....."; LEIA-SE: "... no valor mensal, inicial de R\$ 521,10 (quinhentos e vinte um reais e dez centavos).....".

GILBERTO ALVES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 809, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.001166/97, resolve: RETIFICAR a Portaria DIP de 31 de outubro de 1997, publicada no DODF nº 34 de 18 de fevereiro de 1998, ONDE SE LÊ: "... da Lei nº 7.475/86..."; LEIA-SE: "... 141 da Lei nº 7.289/84...", e ONDE SE LÊ: "... no valor mensal, inicial de R\$ 1.319,92 (mil trezentos e dezenove reais e noventa e dois centavos), conforme demonstrativo a seguir: SOLDO INATIVO – R\$ 178,20; G.A.M INATIVO – R\$ 285,12; HABILITAÇÃO MILIT. INAT. – R\$ 142,56; COMPENSAÇÃO ORGÂNICA – R\$ 35,64; ADICIONAL DE INATIVIDADE – R\$ 513,21; TEMP. DE SERV. MILIT. INAT – R\$ 35,64; GRAT. C.E.T. INATIVO – R\$ 129,55; TOTAL – R\$ 1.319,92; Cota-parte: 100% (cem por cento)..."; LEIA-SE: "... no valor mensal, inicial de R\$ 940,36 (novecentos e quarenta reais e seis centavos).....".

GILBERTO ALVES DE CARVALHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 66, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL RESPONDEDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo III, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, e com base no disposto no Memorando nº 08/2008 – GT, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de que trata o artigo 3º da Portaria nº 55, de 1º de outubro de 2008, para conclusão dos trabalhos, nos autos do processo 410.003247/2008, que trata da elaboração de Projeto Básico e Edital de Licitação para exploração de espaço público no Terminal de Passageiros da Asa Sul – TPAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JULIO LUIS URNAU

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 37, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008

Altera o artigo 17 da Portaria nº 15, de 19 de outubro de 1999.

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, V, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 22.789, de 13 de março de 2002, resolve:

Art. 1º - O artigo 17 da Portaria nº 15, de 19 de outubro de 1999, publicada no Diário Oficial de 20 de outubro de 1999, passa a ter a seguinte redação: "Art. 17 Após o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos judiciais, não sendo o caso de execução, ação regressiva, ação rescisória ou outra medida, deverá o Procurador responsável pelo feito, imediatamente, certificar-se de que os autos suplementares contenham as peças necessárias à compreensão da lide e solicitar o seu arquivamento ao Procurador-Coordenador, que decidirá sobre a remessa ao arquivo."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 137, de 20 de dezembro de 2005.

TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES

**CORREGEDORIA****INSTRUÇÃO Nº 01, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.**

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nas inspeções ordinárias no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, conforme o disposto no artigo 11 do Decreto nº 28.986, de 24 de abril de 2008.

A CORREGEDORIA DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de órgão de fiscalização, disciplinamento e orientação, e no uso das atribuições previstas nos artigos 7º, I, 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 395/2001, e o disposto no artigo 11 do Decreto nº 28.986, de 24 de abril de 2008, estabelece os procedimentos a serem adotados nas inspeções ordinárias realizadas no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, observado o disposto nos artigos subseqüentes:

Art. 1º - As inspeções ordinárias serão realizadas, anualmente, na Procuradoria de Pessoal, Procuradoria Fiscal, Procuradoria Administrativa e Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário, respectivamente, nos meses de março, junho, setembro e novembro, que compreenderão todos os autos suplementares em andamento.

Art. 2º - Nas inspeções será verificada a regularidade dos autos suplementares, sua correta instrução, cumprimento de prazos judiciais e obediência às demais normas procedimentais internas, constantes das leis, decretos e portarias.

Art. 3º - Os Procuradores-Chefes serão comunicados, por meio de memorando, a data do início da inspeção, que terá duração de 30 dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 4º - Todos os Procuradores lotados no contencioso terão seus autos suplementares em andamento inspecionados por amostragem.

Art. 5º - Será juntado aos autos suplementares inspecionados formulário padronizado, informando a situação e as providências a serem adotadas pelo Procurador responsável pelo feito.

Art. 6º - A Corregedoria será auxiliada pelos Chefes das Divisões de Controle de Processos das Especializadas, os quais auxiliarão os trabalhos fornecendo os autos suplementares solicitados para inspeção.

Art. 7º - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria.

Art. 8º - Após 15 dias do término dos trabalhos, a Corregedoria encaminhará relatório sobre a inspeção ao Procurador-Geral do Distrito Federal.

ETH CORDEIRO DE AGUIAR

Procurador-Corregedor

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DAS SESSÕES**

PAUTA Nº 77/2008, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2008 (\*).  
PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

**SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4218.**

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 4847/95, Aposentadoria, EUZEBIO FERREIRA BATISTA; 2) 6460/07, Pensão Militar, Elizeny de Castro e Silva Santana; 3) 6525/07, Pensão Militar, Ludyenne Lima do Nascimento; 4) 23456/07, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 5) 39085/07, Representação, GPG; 6) 41527/07, Reforma (Militar), Samuel Florindo da Silva; 7) 25038/08, Representação, MPj/TCDF - Procuradoria Geral; 8) 34762/08, Representação, MPj/TCDF-Gab. PG

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 5415/95, Representação, CEASA; 2) 617/00, Tomada de Contas Especial, FEDF; 3) 680/03, Contrato, Secretaria de Estado de Saúde; 4) 1032/03, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Estado de Fazenda; 5) 1259/04, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 6) 3776/06, Tomada de Contas Anual, RA XV; 7) 14945/07, Prestação de Contas Anual, FAPDF; 8) 22190/07, Auditoria de Regularidade, SEF; 9) 27249/07, Tomada de Contas Anual, FUNDO SAÚDE DO DF; 10) 39743/07, Tomada de Contas Anual, RA XVII; 11) 41152/07, Estudos Especiais, Ministério Público de Contas junto ao TCDF; 12) 2495/08, Tomada de Contas Anual, SECON; 13) 4374/08, Tomada de Contas Anual, FUNDEF; 14) 16756/08, Representação, Procurador Dem[ostenes Tres]; 15) 20834/08, Prestação de Contas Anual, BRB - DTVM.

Conselheira Anilcélia Luzia Machado: 1) 2767/92, Pensão Civil, MERCIA VASCONCELOS DE OLIVEIRA; 2) 6473/95, Aposentadoria, PAULO AFONSO FAVILLA; 3) 1818/02, Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos, MPDFT; 4) 2326/04, Pensão Civil, Glicéria Plínio Franco Cançado; 5) 41021/05, Pensão Civil, Míriam Kratka Martins Caldas; 6) 27406/06, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 7) 17898/07, Pensão Civil, Ana Elisa Rodrigues Rocha de Souza; 8) 19097/08, Aposentadoria, Maria Zilda Dias da Luz; 9) 21407/08, Aposentadoria, Maria de Fátima Andrade; 10) 21920/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 11) 28371/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 12) 28606/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF.

(\*). Elaborada conforme o artigo 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 07/11/2008 13h53

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4213.**

Aos 28 dias de outubro de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR

DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro JORGE CAETANO e a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e, por motivo justificado, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

**EXPEDIENTE**

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4212 e Extraordinária Reservada nº 624, ambas de 23.10.08.

**DESPACHO SINGULAR**

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

**CONSELHEIRA MARLI VINHADELI**

Aposentadoria: Processo 39250/2006 - Despacho 506/2008, Processo 14236/2007 - Despacho 504/2008, Processo 17677/2007 - Despacho 498/2008, Processo 17790/2007 - Despacho 499/2008, Processo 18657/2007 - Despacho 497/2008, Processo 27745/2007 - Despacho 496/2008, Processo 28903/2007 - Despacho 502/2008, Processo 31432/2007 - Despacho 494/2008, Processo 35152/2007 - Despacho 501/2008, Processo 36230/2007 - Despacho 505/2008, Processo 37341/2007 - Despacho 503/2008, Processo 37414/2007 - Despacho 500/2008. Contrato: Processo 24954/2006 - Despacho 495/2008.

**CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO**

Aposentadoria: Processo 33133/2007 - Despacho 357/2008. Representação: Processo 40199/2007 - Despacho 356/2008.

**CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA**

Pensão Militar: Processo 5072/2005 - Despacho 36/2008, Processo 8748/2005 - Despacho 37/2008, Processo 31181/2007 - Despacho 38/2008. Reforma (Militar): Processo 65/2005 - Despacho 39/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 1705/2003 - Despacho 25/2008, Processo 9885/2007 - Despacho 31/2008, Processo 26255/2008 - Despacho 43/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 33770/2005 - Despacho 11/2008, Processo 33819/2005 - Despacho 26/2008, Processo 8425/2006 - Despacho 28/2008, Processo 36880/2006 - Despacho 41/2008, Processo 34490/2007 - Despacho 35/2008, Processo 12963/2008 - Despacho 20/2008, Processo 13390/2008 - Despacho 40/2008, Processo 13455/2008 - Despacho 42/2008, Processo 13510/2008 - Despacho 33/2008, Processo 13722/2008 - Despacho 34/2008, Processo 17647/2008 - Despacho 27/2008, Processo 21830/2008 - Despacho 32/2008.

**CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA**

Aposentadoria: Processo 6741/1996 - Despacho 649/2008. Prestação de Contas Anual: Processo 20834/2008 - Despacho 651/2008. Subvenção: Processo 753/1997 - Despacho 648/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 15815/2006 - Despacho 650/2008.

**JULGAMENTO****VOTO DE DESEMPATE**

PROCESSO Nº 41.352/06 - Aposentadoria de MARIA AILA BRAGA SANDERS-SES. Na Sessão Ordinária nº 4212, de 23.10.08, houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI seguiu o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RENATO RAINHA. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 6.921/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.431/08 - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, encaminhadas pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento à Resolução nº 100/1998. Na Sessão Ordinária nº 4212, de 23.10.08, houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO acompanhou o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 6.922/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - tomar conhecimento: I.a - do Ofício n.º 1438/2008 - GAB/SES e anexos (fls. 41/149), encaminhado pela Secretaria de Saúde do DF, em atendimento à Decisão n.º 2439/08; I.b - da admissão e posterior exoneração de Fabiano Borges da Silveira e James Ferreira dos Santos; I.c - dos documentos juntados às fls. 150/158; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no cargo de Médico da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo edital n.º 11/05 - SES (DODF de 21/06/05), em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Especialidade: Clínica Médica - André Luiz Pires Costa, Fabiano Wanderson Nunes, Raul Gomes Fernandes; Especialidade: Cirurgia Geral - Elton Araújo da Silva; Especialidade: Pediatria - Flavia Kanitz, Nelsimar Silva de Noronha; Especialidade: Endocrinologia - Marconi Satuf Amaral; Especialidade: Otorrinolaringologia - Wady Miguel Buhaten Hiluy; Especialidade: Cardiologia - Manira Fernandes Miguel; III - informar à Secretaria de Saúde do DF que pende de cumprimento o item III, "a", da Decisão n.º 2439/08, em relação aos Médicos Filipe Lacerda de Vasconcelos, Karla Regina Almeida de Melo Nunes, Rodrigo Teixeira Zaiden e Marcos de Vasconcelos Carneiro; IV - determinar à Secretaria de Saúde do DF que mantenha em acompanhamento o Mandado de Segurança n.º 2006.01.1.024524-5, impetrado por Silvana Marques e Silva, que lhe garantiu a reserva de vaga no concurso público regulado pelo Edital n.º 11/05 - SES (DODF de 21/06/05) para o cargo de Médico, Especialidade: Cirurgia Geral e informe,

quando ocorrer, o trânsito em julgado na referida demanda judicial, indicando o teor da decisão final, se favorável ou não à impetrante; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

**RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO**

**PROCESSO Nº 22/90** (anexo o Processo GDF nº 54.003.033/89) - Reforma de CARLOS CESAR SARMENTO DE CASTRO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.859/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das providências adotadas pela PMDF (cf. docs. de fls. 66/69) para o cumprimento do item II, alíneas a e b, da Decisão nº 5133/07, proferida no Processo nº 2510/95, relativamente ao interessado dos autos.

**PROCESSO Nº 1.167/97** - Consultas feitas ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (IDHAB) sobre a existência de imóveis próprios cedidos a terceiros, para uso comercial, tendo em vista o entendimento desta Corte de Contas quanto aos institutos da cessão de uso, da concessão de uso, da concessão do direito real de uso, da permissão de uso e autorização de uso exaradas pelas Decisões TCDF nºs 8057/96 (fl. 07), 6862/98 (fl. 27) e 131/03 (fls. 98/100). - DECISÃO Nº 6.860/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da Informação nº 106/08 - 3ª ICE (fls. 152/154); II) determinar à SEDUMA que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, dê cumprimento ao item III da Decisão nº 6022/2007; III) autorizar a audiência do Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal para apresentar razões de justificativa quanto ao descumprimento da determinação exarada no item III da Decisão nº 6022/2007, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, IV, da LC nº 01/94 e de outras sanções cabíveis; IV) determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

**PROCESSO Nº 2.941/98** (apenso o Processo TCDF nº 3.055/92) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades pela perda patrimonial resultante da quebra do estoque verificada no almoxarifado daquela Jurisdicionada. - DECISÃO Nº 6.861/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 310; II - aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, dando quitação à Senhora Glória Maria Barros Maia, em face do recolhimento do valor da multa imputada nos autos; III - autorizar a devolução dos autos à inspetoria competente, para o arquivamento autorizado na Decisão nº 5199/2008.

**PROCESSO Nº 1.712/03** (apenso o Processo GDF nº 41.000.332/03) - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Banco de Brasília S.A. - BRB, referente ao exercício financeiro de 2002. - DECISÃO Nº 6.862/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas, considerando-as improcedentes; II. determinar a audiência do Senhor Tarcísio Franklin de Moura (Diretor-Presidente do BRB de 01.01 a 31.12.02) e do Senhor Ari Alves Moreira (Diretor de Tecnologia Bancária de 1º.1 a 31.12.02) para apresentarem razões de justificativas pelos possíveis reflexos da não-adoção de medidas para sanear a contratação ilegal da ASBACE, ante a possibilidade dessas contas serem julgadas irregulares; III. adiar o julgamento das contas de todos responsáveis para o momento em que forem examinadas as razões de justificativas dos responsáveis indicados no item anterior; IV. autorizar o retorno dos autos à unidade técnica, para as providências pertinentes.

**PROCESSO Nº 241/04** - Contrato de Gestão nº 001/2001 (fls. 24/32), firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade, em 31.08.2001, tendo por objeto a execução de atividades relativas às áreas de desenvolvimento tecnológico e institucional, a proteção e preservação do meio ambiente e conservação de áreas urbanizadas e ajardinadas que sofrem influência do sistema viário do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.854/08.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

**PROCESSO Nº 1.940/04** (apenso o Processo GDF nº 60.003.977/02) - Pensão civil instituída por JOSÉ MARTINS FONTES-SES. - DECISÃO Nº 6.863/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea "a", inciso II, do art. 188 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, do pedido de reexame interposto por José Júnio Campos Martins, devidamente representado por sua genitora, contra a alínea "c" do item III da Decisão nº 1112/08, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o disposto no caput do art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, e art. 1º da Resolução -TCDF nº 183/07; II - dar conhecimento desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Estado de Saúde do DF, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução - TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do pedido de reexame; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção, para análise do mérito do recurso em questão.

**PROCESSO Nº 36.222/05** (apenso o Processo GDF nº 54.000.483/03) - Reforma de LUIZ DE OLIVEIRA SARAIVA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.864/08.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Polícia Militar do DF que elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 51 - apenso, excluindo-se a parcela GCEF, posto que criada por meio de lei vigente posteriormente à vigência da concessão, atentando-se, ainda, para que anule os abonos de fls. 27/28 e 41 - apenso, e aquele substituído; III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução dos autos apensos à origem. O Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, aderiu, nesta assentada, o voto da Revisora.

**PROCESSO Nº 16.226/06** (apenso o Processo GDF nº 72.000.178/06) - Prestação de contas anual da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER-DF, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 6.865/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

I - tomar conhecimento do documento de fl. 271; II - com fundamento, por analogia, no art. 46 da Lei nº 8.112/90, autorizar o fracionamento em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas da multa aplicada ao Senhor Rildon Carlos de Oliveira (Decisão nº 3013/2008 e Acórdão nº 135/2008), no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), cujas parcelas deverão ser deduzidas em folha de pagamento do responsável e recolhidas aos cofres daquela empresa pública; III - determinar à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (EMATER) o envio ao Tribunal dos respectivos comprovantes de recolhimento, na forma do art. 186 do Regimento Interno/TCDF, alertando-a de que as parcelas deverão ser atualizadas monetariamente na forma da Lei Complementar nº 435/01 e Emenda Regimental nº 13/2003; IV - devolver os autos à unidade técnica, para os devidos fins. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que, no tocante ao item II, votou pelo fracionamento em 10 (dez) parcelas mensais, conforme requerido.

**PROCESSO Nº 23.214/06** - Tomada de contas especial instaurada pela Assessoria de Execução de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apurar fatos relacionados à prestação de contas referente ao Convênio nº 18/98, firmado entre a Fundação do Serviço Social do DF e o Instituto Candango de Solidariedade, objeto do Processo nº 100.000.261/00. - DECISÃO Nº 6.866/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar o sobrestamento do processo da tomada de contas especial, em razão do disposto no art. 18, § 8º, I a IV, e § 12 do Decreto nº 16.098/94; II - determinar à Secretaria de Fazenda/DF que mantenha esta Corte informada acerca do andamento da prestação de contas referente ao Convênio nº 18/98, firmado entre a então Fundação do Serviço Social/DF e o Instituto Candango de Solidariedade, objeto do Processo nº 100.000.261/00; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

**PROCESSO Nº 40.658/06** (apensos os Processos GDF nºs 40.002.221/05, 40.006.435/05, 40.008.233/05) - Tomada de contas anual do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 6.867/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 482 a 518 do apenso nº 040.006.435/05 e de fls. 119 a 145 dos autos; II - considerar insatisfatoriamente cumpridas pelo CBMDF e pela CGDF as determinações contidas nas alíneas "a" e "b" do item I da Decisão nº 2856/2007; III - determinar ao CBMDF que, no prazo de 30 dias, faça constar dos autos a seguinte documentação que demonstre a gestão dos valores atinentes ao FCDF: a) demonstrativos evidenciando a dotação orçamentária inicial (lei); b) demonstrativos de movimentação orçamentária; c) balancete contábil; d) conciliações bancárias de conta bancária ligada ao FCDF; e) demonstrativos de execução da despesa; f) relatório da Secretaria Federal de Controle da Controladoria Geral da União, mencionado no item 4.1.3 do relatório do controle interno distrital (vide fls. 412 e 413 do Apenso nº 040.006.435/05), acompanhado das respectivas medidas adotadas em relação às ocorrências contidas no dito relatório, acompanhadas da devida documentação comprobatória, devendo, então, a Corporação enviar os autos à CGDF para que esta, no prazo de 30 dias, se manifeste também acerca da gestão dos recursos do FCDF nos relatórios de sua competência, previstos nos incisos VII e VIII do art. 140 do RI/TCDF (relatório do controle interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, e relatório de auditoria); IV - autorizar o envio dos apensos ao CBMDF para cumprimento da determinação contida no item anterior.

**PROCESSO Nº 6.347/07** - Exame de aditivos em contratos relacionados ao atendimento do Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda, sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho. - DECISÃO Nº 6.855/08.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

**PROCESSO Nº 28.975/08** - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2007, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 6.868/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, proferido com esteio no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Aparecida Paulino do Nascimento, Cosma Alves Beserra, Cristiane Xavier da Silva, Cristina Santos Gomes, Erika Martins Lisboa, Lucélia da Conceição Silva, Lucivânia Alves Rodrigues, Maria Helena Aguiar Nobre, Marilene Ubaldino de Abreu, Marília de Souza Coelho Aguiar, Marlene Alves de Mesquita Sobrinho, Michely Gardênia Silva de Mendonça, Narcisa Silva Rodrigues Braga, Pabligny Vieira Borges e Rosana Alves Ricardo Brito; III - autorizar o arquivamento dos autos.

**PROCESSO Nº 29.920/08** - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2007, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 6.869/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, proferido com esteio no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Cristina Bastos Silva, Ana Paula Rosa Matias, Antônia Francineire de Abreu de Albuquerque, Célia Rios Carneiro, Crystianny da Silva Vitoriano, Josiete Veras Vasconcelos Furtado, Lucimeyre de Fátima dos Santos, Márcia Guimarães Santiago, Maria da Glória Garcia, Maria de

Lourdes de Barros, Maria dos Remédios Costa do Amaral, Marise Farias Costa, Patrícia Félix do Nascimento Andrade, Valdeia Soares Santos e Vanusa Coelho de Araújo Veloso; III autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30.864/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2007, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 6.870/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 36; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Carmem Lúcia Ribeiro do Nascimento, Cristiane Oliveira da Silva Leite, Janilda Carvalho Pimenta Xavier, Jurilde Scotton Duarte, Kátia Christine Silva, Luciana Mota, Lya Fernanda Holanda Carvalho, Maria Angela Dias Rodrigues, Maria das Neves Machado Fayad, Maria de Fátima de Araújo, Maria do Carmo Lemos de Andrade, Maria Helena de Souza Falcão, Maria José de Sousa Ferreira, Marta Corrêa de Oliveira, Nilda Ferreira dos Santos Vilarino, Otony Abreu Sousa, Rosângela Maria Costa Teixeira e Valdivina Pereira do Amaral; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31.178/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2007, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 6.871/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, proferido com esteio no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Aline Vasconcelos Lopes Madureira, Ana Cláudia Leite, Ana Paula Iolovitch, Andrezza Dias de Oliveira, Cintia Daniela de Castro, Flávia Lacerda de Sá, Ivone Gomes de Paula, Keli Cristina de Deus, Letícia Maria Mendes Rogae, Maria de Lourdes Tavares Barbosa Aires, Maria Eliene Pereira de Araújo, Regina Salgado Ferreira da Assunção, Sandra Monteiro Viana de Avelar, Soraia Messias de Almeida e Terezinha Sena da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31.453/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2007, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 6.872/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, proferido com esteio no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alessandra Pereira Lopes, Ana Paula Mourão dos Santos de Souza, Ayanne de Souza Falcão, Celenita Anselmo de Siqueira, Célia Letícia Mendes Gonsalves, Débora Abreu Pinheiro, Devanildo da Costa Freire, Doris Rejane Neri de Sousa, Geralda Aparecida Moreira Machado, Líria Borges de Jesus, Maria do Socorro da Costa Pinto, Renata Araújo Paiva Oliveira, Renata Costa Caires, Rosângela Ferreira da Silva e Terezinha de Jesus Carvalho Santos Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31.569/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2007, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 6.873/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, proferido com esteio no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Aline Ellen da Silva, Bernadete Oliveira Costa, Cristiane Rodrigues do Vale, Diórivânia José Pereira, Eliane Pereira de Barros, Inaides Madalena da Silva Rodrigues, Jaqueline Rosa Matos, Juliana Pereira Bonifácio, Maria Lucia Bedran Teixeira Cacao, Maria Nezia Franklene Dantas Magalhães, Marizete Ferreira de Souza Viana, Marlene Amaral de Souza, Sarah Marques Valadares, Simone Santos Sousa e Vanessa Priscila de Lima; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31.828/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2007, fruto do Processo Seletivo Simplificado

regulado pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 6.874/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, proferido com esteio no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Audicelia Barbosa Lopes, Deuzélia Souza Santos Pereira, Emiliane Santana Rosa, Josélia Sousa Santos Carvalho, Luciana Helena Paiva, Maria de Fátima Assumpção, Marinalva Pereira da Silva, Marlene do Nascimento Santos, Mayra Oliveira Costa, Raquel Inácio dos Santos, Rosemary Costa Ribeiro, Rosilene Ribeiro Rosa, Vânia Alves Mendes, Vânia Rosa Barbosa de Paiva e Waldenida dos Santos Araujo; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33.316/08 - Edital de Concorrência nº 008/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de suporte técnico e operacional, para o fornecimento de mão-de-obra para as funções de telefonista, recepcionista, marceneiro, serralheiro, pedreiro, pintor, chaveiro, almoxarife e ajudante geral, a fim de atender demanda da Polícia Civil do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.852/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Concorrência nº 08/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG (fls. 754/825); b) da Informação nº 204/2008, confeccionada pela Divisão de Acompanhamento da 1ª ICE (fls. 848/849); II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal e à Central de Compras da SEPLAG/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa em relação aos seguintes pontos: a) os serviços objeto de terceirização indicados nos 04 (quatro) lotes licitados teriam conexão com atividades previstas na Lei nº 783/1994, que instituiu a carreira de apoio às atividades policiais civis, uma vez que poderiam ocasionar burla à realização de concurso público; b) o motivo ensejador da utilização da modalidade concorrência para a deflagração do certame licitatório em apreço; c) a possível incompatibilidade entre o art. 1º da Lei Distrital nº 4161/2008 e o art. 22, XXVII, da CF, bem como os arts. 1º e 118 da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02, que institui o pregão, visto ser da União a competência para legislar em relação às normas gerais de licitação; III - com fundamento no art. 198 do RI/TCDF, determinar a suspensão "ad cautelam" do certame, até ulterior deliberação desta Corte em relação às questões diligenciadas no item II retro; IV - dar imediata ciência desta decisão à Comissão Permanente de Licitação de Serviços da Central de Compras da SEPLAG/DF, responsável pela condução da Concorrência nº 08/2008, tendo em conta a abertura da licitação estar marcada para o dia 29/10/08, às 9 horas; V - autorizar: a) o envio de cópia da instrução, do pronunciamento ministerial, do relatório/voto do Relator e desta decisão às Jurisdicionadas, a fim de subsidiar o atendimento das diligências inseridas no item II; b) o retorno dos autos à 1ª ICE. Vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, nos termos de sua declaração de voto, apresentada com base no art. 71 do RI/TCDF. PROCESSO Nº 34.827/08 - Pregão Eletrônico nº 1164/2008, lançado pela Fundação Hemocentro de Brasília, tendo por objeto a aquisição de material químico (conjunto para detecção de anticorpo anti-HIVI/II, conjunto para detecção de anticorpos (IGG+IGM) e outros). - DECISÃO Nº 6.853/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 1164/2008 e seus anexos; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

#### RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1.926/91 (apenso o Processo TCDF nº 2.926/90; anexo o Processo GDF nº 82.008.290/90) - Aposentadoria de HELENA MACHADO CARNEIRO DE ABREU-SE. - DECISÃO Nº 6.875/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pela servidora HELENA MACHADO CARNEIRO DE ABREU (fls. 284 a 301), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto da Decisão nº 6243/2007; II - dar ciência desta decisão à referida servidora e à Secretaria de Estado de Educação, informando-lhes que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 4ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 7.714/93 (apenso o Processo TCDF nº 3.565/85; apenso o Processo GDF nº 50.000.584/92) - Revisão da pensão civil instituída por ANTÔNIO MARQUES RODRIGUES-PCDF. - DECISÃO Nº 6.876/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.955/94 (apenso o Processo GDF nº 61.027.670/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 6.877/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 30-apenso.

PROCESSO Nº 5.262/94 (apenso o Processo GDF nº 61.027.036/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ELMIRA CAETANO EVANGELISTA-SES. - DECISÃO Nº 6.878/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar atendidas as correções ordenadas pela Decisão nº 9.059/99; II - determinar o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura

existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 34-apenso e da declaração de fls. 30 e 33-apenso.

PROCESSO Nº 2.039/95 (apenso o Processo GDF nº 50.000.675/95) - Aposentadoria de ANTÔNIO JESUS FERREIRA DA COSTA-PCDF. - DECISÃO Nº 6.879/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 38/41 do apenso; II - ter por cumprida a Decisão nº 987/04; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 883/97 - Representação nº 04/91-2ª ICE, que solicitou autorização para realizar auditoria especial em todos os órgãos sob jurisdição daquela unidade técnica, a fim de examinar a regularidade das indenizações trabalhistas decorrentes de ações impetradas pelos empregados, contra o Distrito Federal, ante a existência de indícios de má atuação dos advogados que acompanhavam as referidas demandas judiciais. Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votou com a Relatora. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou voto divergente, na forma de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 6.880/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 139/2008-3ª ICE/Divisão de Acompanhamento; II - levantar o sobrestamento determinado pelo item II da Decisão nº 1668/98; III - considerar a perda de objeto do processo; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 2.209/99 (apenso o Processo TCDF nº 598/92; apenso o Processo GDF nº 82.028.370/95) - Aposentadoria de TERESA ROSA BEZERRA-SE. - DECISÃO Nº 6.881/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas componentes do respectivo abono provisório será objeto de verificação na forma prevista no item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à Secretaria de Estado de Educação.

PROCESSO Nº 3.050/99 (apenso o Processo GDF nº 82.002.308/99) - Aposentadoria de FELIPE FRANÇA VELOSO-SE. - DECISÃO Nº 6.882/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pelo servidor FELIPE FRANÇA VELOSO (fls. 57 a 75), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto da Decisão nº 2920/2008; II - dar ciência desta decisão ao referido servidor e à Secretaria de Estado de Educação, informando-lhes que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 4ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 841/00 (apenso o Processo GDF nº 82.015.014/99) - Aposentadoria de JOSÉ LUIZ ROSSI-SE. - DECISÃO Nº 6.883/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar à 4ª ICE que comunique o servidor sobre a possibilidade de apresentação das contra-razões recursais que entender pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias, em face do pedido de reexame manejado pelo Ministério Público, no qual se questiona a legalidade da aposentadoria declarada pela Decisão nº 2.744/2008-JC. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 771/01 (apenso o Processo GDF nº 61.039.283/00) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIALÚCIA CAMPOS MELLO TAVARES-SES. - DECISÃO Nº 6.884/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar atendida a Decisão nº 6.209/2005 e legal, para fins de registro, a revisão de proventos em apreço, ressalvando que a regularidade dos estipêndios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 364/04 (apenso o Processo GDF nº 61.027.330/99) - Reversão à atividade de SOLANGE ALVES MENDONÇA-SES. - DECISÃO Nº 6.885/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 77 do processo apenso, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1231/2006; II - determinar a baixa do processo apenso em nova diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Saúde do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de aposentadoria de fl. 36, para substituir a alínea "b" pela alínea "a" do dispositivo constitucional ali indicado e incluir os arts. 186, inciso III, alínea "a", 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, e 41, inciso III, alínea "a", e § 4º, da LODF, uma vez que foram atendidos os requisitos para aposentadoria por tempo integral de contribuição; b) torne sem efeito o ato de retificação da aposentadoria da interessada, constante da Portaria nº 142, de 05/12/03 (fl. 55).

PROCESSO Nº 434/04 (apenso o Processo GDF nº 135.000.334/01) - Pensão civil concedida a GERALDA LEITE DE ANDRADE MOURA e outros-SEG - DECISÃO Nº 6.886/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumpridas as Decisões nºs 643/2006, 656/2007 e 1126/2008, salvo quanto ao desconto dos valores percebidos indevidamente pelos pensionistas, a título de "Representação Mensal" (item II, alínea "b", da Decisão nº 1126/2008), por depender de decisão judicial em mandado de segurança impetrado por um dos beneficiários; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão de que se trata; III - determinar à Secretaria de Estado de Governo que: a) mantenha o TCDF informado sobre o andamento do Mandado de Segurança nº 2008.00.2.008613-1, impetrado junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios pela pensionista Geralda Leite de Andrade Moura; b) providencie, no caso de decisão judicial desfavorável aos pensionistas, o devido ressarcimento dos valores pagos indevidamente, a título de "Representação Mensal", na forma das determinações constantes do item II, alíneas "b" e "c", da Decisão nº 1126/2008; IV - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.803/04 (apenso o Processo GDF nº 52.001.411/01) - Aposentadoria de JOSÉ ORESTE DA COSTA MUNIZ-PCDF. - DECISÃO Nº 6.887/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório versado no processo; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 42.265/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.611/03) - Reforma de REMILTON MARTINS SALES-PMDF. - DECISÃO Nº 6.888/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do apenso à Polícia Militar do DF, em nova diligência preliminar, para que se cumpra o disposto nos itens I e II da Decisão nº 2.867/2007, a seguir transcritos, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94: I - elabore Inquérito Sanitário de Origem, com a finalidade de estabelecer o nexo de causalidade entre a lesão acometida ao militar e a doença motivadora de sua reforma; II - nos termos do disposto no art. 32, parágrafo único, da Portaria-PMDF nº 247, de 09/11/1999, indique as providências adotadas para reaproveitar o Soldado PM REMILTON MARTINS SALES em outras atividades antes da concessão da reforma por incapacidade física definitiva para o serviço policial militar, ou impedimentos legais para tanto, juntando aos autos a comprovação formal das medidas, sobretudo em razão da natureza da lesão, passível, inclusive, dado o avanço da medicina especializada, de recuperação e retorno às atividades militares normais.

PROCESSO Nº 41.743/06 (apenso o Processo GDF nº 102.011.473/74) - Aposentadoria de MÁRCIA TEREZINHA FERREIRA DE MOREIRA-SEG. - DECISÃO Nº 6.889/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de aposentadoria para excluir de sua fundamentação legal os arts. 186, inciso III, alínea "a", parágrafo único, da Lei 8.112/90 (Lei DF nº 197/91), e o art. 41, inciso III, alínea "a" e § 4º, da LODF, e incluir os incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", do art. 8º da EC nº 20/98; II - substituir o demonstrativo de tempo de contribuição da servidora (fl. 33 - apenso), para discriminar o tempo trabalhado até 16/12/98, o tempo faltante para completar 30 anos de contribuição e o pedágio de 20% previsto naquela emenda, nos moldes da regra de transição da EC nº 20/98; III - tornar sem efeito o documento substituído. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 13.269/08 (apenso o Processo GDF nº 275.000.832/05) - Aposentadoria de ANTÔNIA FERNANDA CASTRO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.890/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - junte fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 56-apenso; II - solicite da servidora que, tendo em conta o decidido no Processo nº 26930/06 (5.859/2008), faça opção entre: a) permanecer com a aposentadoria compulsória (70 anos), com base na média aritmética da Lei nº 10.887/2004, na forma perpetrada pela Administração; b) inativar-se na modalidade por implemento de idade (60 anos), com base no direito adquirido do art. 3º da EC nº 41/2003, c/c o art. 40, § 1º, inciso IIIb, da Constituição Federal, de forma a assegurar os institutos da paridade e integralidade; III - caso escolhida a opção do direito adquirido do art. 3º da EC nº 41/2003, promova as correções que se fizerem necessárias no ato concessório e no abono provisório constantes dos autos.

PROCESSO Nº 26.999/08 (apenso o Processo GDF nº 400.000.242/07) - Aposentadoria de LOURENÇO DA ROCHA BARROS-SEJDHC. - DECISÃO Nº 6.891/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 29.718/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.935/08) - Pensão civil concedida a ANTONIA RIBEIRO DE CARVALHO COSTA-PCDF. - DECISÃO Nº 6.892/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 31.232/08 - Edital de Concorrência nº 9/2008-DER/DF, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, tendo por objeto a contratação, no regime de empreitada por preços unitários, de empresas ou consórcio de empresas para execução das obras para conclusão da pavimentação, drenagem, obra de arte especial, obras de arte correntes complementares e sinalização da rodovia DF - 459 (2ª etapa), no trecho compreendido do acesso à Ceilândia (via de ligação Centro/Norte) ao acesso à Samambaia (2ª Avenida Norte). Houve empate na votação do acréscimo ao voto da Relatora proposto pelo Conselheiro RENATO RAINHA, inserto em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO acompanhou o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA. A Relatora e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votaram pelo não-acolhimento do referido adendo. - DECISÃO Nº 6.856/08.- O Tribunal decidiu: 1. pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, não acolher o acréscimo proposto; 2. por maioria, de acordo com o voto da Relatora: I) tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 9/2008-DER/DF; II) determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente a este Tribunal justificativas para: 1) os aumentos substanciais de quantitativos da 1ª para a 2ª etapa da ligação Ceilândia-Samambaia, quanto aos itens de custo apresentados no PT - II (fl. 179); 2) a não-divisão da licitação em dois lotes, sendo um para a construção da ponte sobre o Ribeirão Taguatinga, e outro para a obra de pavimentação da ligação Ceilândia - Samam-

baia; 3) a proibição de participação de consórcio de empresas; 4) os quantitativos mínimos exigidos no item 3.4.3.6 do edital, tendo em conta o disposto na alínea a.3 da Decisão Normativa TCDF nº 2/2003, ou reavalie as quantidades mínimas exigidas, de forma que haja uma ponderação mais individualizada dos quantitativos frente à relevância técnica e à materialidade dos serviços em questão; III) determinar ao DER/DF que observe o disposto no § 1º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, quanto à publicação dos avisos de licitações em órgão oficial de imprensa contendo todos os elementos discriminatórios do certame; IV) determinar a suspensão da Concorrência nº 9/08-DER/DF, com fundamento no art. 198 do RI/TCDF, até ulterior manifestação desta Corte de Contas; V) autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspeção. Vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, nos termos de sua declaração de voto (art. 71 do RI/TCDF).

PROCESSO Nº 33.650/08 - Edital de Concorrência nº 11/2008-DER/DF (fls. 4 a 30), cujo objeto é contratação, no regime de empreitada por preços unitários, de execução das obras de construção dos encabeçamentos, alças e ramos do Sistema Viário do entroncamento das vias de ligação Centro-Norte (Elmo Serejo)/Ceilândia-Sambamba, numa extensão total de 5,46 Km, dividido em dois lotes. Houve empate na votação do acréscimo ao voto da Relatora proposto pelo Conselheiro RENATO RAINHA, inserto em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO acompanhou o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA. A Relatora e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votaram pelo não-acolhimento do referido adendo. - DECISÃO Nº 6.857/08.- O Tribunal decidiu: 1. pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, não acolher o acréscimo proposto; 2. por maioria, de acordo com o voto da Relatora: I) tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 11/2008-DER/DF; II) determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente a este Tribunal justificativas para: 1) ausência da devida licença ambiental para o empreendimento; 2) a proibição de participação de consórcio de empresas (item 2.1.a do Edital); 3) os quantitativos mínimos exigidos no item 3.4.3.6 do edital, tendo em conta o disposto na alínea a.3 da Decisão Normativa TCDF nº 2/2003, ou reavalie as quantidades mínimas exigidas, de forma que haja uma ponderação mais individualizada dos quantitativos frente à relevância técnica e à materialidade dos serviços em questão, em especial quanto à execução de revestimento em CBQU, para o lote 1 da licitação, tendo em vista que esse quantitativo corresponde a 94,49% do constante no orçamento, exigência essa em desacordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93; III) determinar ao DER/DF que observe o disposto no § 1º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, quanto à publicação dos avisos de licitações em órgão oficial de imprensa, contendo todos os elementos discriminatórios do certame; IV) determinar a suspensão da Concorrência nº 11/08-DER/DF, com fundamento no art. 198 do RI/TCDF, até ulterior manifestação desta Corte de Contas; V) autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspeção. Vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, nos termos de sua declaração de voto (art. 71 do RI/TCDF).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2.491/90 (apenso o Processo GDF nº 30.017.192/91; anexo o Processo GDF nº 30.004.618/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOÃO CARLOS BASTOS-SEPLAG - DECISÃO Nº 6.893/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; b) alertar a jurisdicionada para que adote as medidas necessárias ao atendimento da Decisão nº 5859/2008, prolatada no Processo nº 26.930/2006; c) dar ciência à Secretaria de Planejamento e Gestão do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.117/94 (anexo o Processo GDF nº 61.027.265/92) - Pensão civil concedida a IVANILDE PAIVA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 6.894/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 6816/2007; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão à Sra. IVANILDE PAIVA FRANÇA, efetuado por meio do ato de fl. 18; c) considerar ilegal a concessão da pensão a PAULO HENRIQUE PAIVA OLIVEIRA, efetuada por meio do ato de fl. 65, devendo o órgão jurisdicionado adotar as medidas cabíveis ao exato cumprimento da lei (artigo 78, X, da LODF), no prazo de 30 (trinta) dias, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4.575/94 (apenso o Processo TCDF nº 904/94; apenso o Processo GDF nº 61.012.554/92) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por LUIZ NOGUEIRA FURTADO DE MENDONÇA-SES. - DECISÃO Nº 6.895/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão temporária a MARCELO LUIZ DE LIMA FURTADO DE MENDONÇA; II - quanto à revisão de pensão, determinar o retorno dos autos à Secretaria de Saúde - SES, em diligência saneadora, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) revalide o Título de Pensão de fl. 24-apenso (GDF 61.012.554/92), uma vez que desse documento consta a informação "Sem efeito"; b) retifique o ato de revisão publicado em 19/09/2000, relativo à pensão concedida a MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA, a fim de considerar seus efeitos a contar de 15/12/99; c) confeccione o Título de Pensão referente à revisão em tela, com efeitos a contar de 15/12/99; d) torne sem efeito o Título de Pensão de fl. 75-apenso (Processo GDF 61.003.606/93); III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 5.637/94 (anexo o Processo GDF nº 82.013.322/92) - Aposentadoria de ANTONIA DEUSIMAR DE FARIAS PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 6.896/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por parcialmente cumprida a Decisão nº 5804/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato que concedeu aposentadoria a ANTONIA DEUSIMAR DE FARIAS PEREIRA; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação, que providencie outro abono provisório, em substituição ao de fl. 243, com vistas a alterar a data do DODF de 31.05.1994 para 19.11.2001 e considerar os efeitos financeiros a partir de 06.12.1999, tornando sem efeito o documento substituído, bem como verifique o motivo pelo qual foi excluído dos proventos a

parcela Incentivos Funcionais, adotando as providências pertinentes, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3.110/95 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA JOSÉ FERREIRA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.897/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 762/00 (apenso o Processo GDF nº 61.003.624/99) - Aposentadoria de MARIA FERREIRA ALVES-SES. - DECISÃO Nº 6.898/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5.134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1.032/00 (apenso o Processo GDF nº 61.005.026/98) - Reversão à atividade de TÉRCIA MARIA PEREIRA DA COSTA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 6.899/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a reversão à atividade em exame; b) determinar à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento das leis, no sentido de juntar aos autos declaração de bens e cópia autenticada da carteira de identidade da servidora Tércia Maria Pereira da Costa Silva; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 264/02 (apenso o Processo GDF nº 54.000.146/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidade por danos causados ao erário, em decorrência de pagamentos realizados a militares requisitados por órgãos públicos, onde exerceram função de natureza civil, percebendo, cumulativamente, a totalidade da remuneração da Corporação, objeto do Processo nº 054.000.146/02. - DECISÃO Nº 6.900/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração ofertado por Alessandro Chagas Braga contra os termos do item V da Decisão nº 2529/08 e do Acórdão nº 103/2008, conferindo-lhe o efeito suspensivo previsto nos arts. 34 da LC nº 01/94 e 189 do RI/TCDF; II - nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183 (de 22.11.2007), dar ciência desta decisão ao recorrente, informando-lhe que carece de análise o mérito do recurso; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para exame do mérito do recurso e demais providências.

PROCESSO Nº 12.064/05 (apenso o Processo TCDF nº 4.046/90; apenso o Processo GDF nº 30.002.086/03) - Pensão civil instituída por ERMÍNIO FERREIRA DA COSTA-ST. - DECISÃO Nº 6.901/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) alertar o jurisdicionado para que ajuste os documentos integrantes dos autos aos termos da Decisão nº 4.536/2008, prolatada no Processo nº 920/2002; d) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.236/05 (apenso o Processo GDF nº 80.000.938/01) - Aposentadoria de DORALICE CASARO SPADOTO-SE. - DECISÃO Nº 6.902/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 6.302/2006, revista, em parte, pela Decisão nº 5951/2007; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à jurisdicionada que atenda as determinações contidas nos itens II e III da Decisão nº 6.302/2006, o que será objeto de futura auditoria; d) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 25.220/05 (apenso o Processo GDF nº 52.000.072/03) - Aposentadoria de GONÇALINO DE CASTRO NETO-PCDF. - DECISÃO Nº 6.903/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprido o Despacho Singular nº 211/2007 - GCMA; b) considerar ilegal a concessão em exame, devendo a Polícia Civil do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 36.214/05 (apenso o Processo GDF nº 270.000.076/03) - Aposentadoria de MILTON RABELLO FILHO-SES. - DECISÃO Nº 6.904/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 42.516/05 (apenso o Processo GDF nº 276.000.281/02) - Aposentadoria de JOSÉ ROBERTO CASTILLO BERGE-SES. - DECISÃO Nº 6.905/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 6.775/06 (apenso o Processo GDF nº 80.004.191/00) - Pensão civil instituída por

ANTONIA DEUSIMAR DE FARIAS PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 6.906/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada: a) apresente justificativas com relação a Gratificação de Incentivo à Carreira - GIC, calculada no percentual de 240% ao invés de 195%, tendo em vista o posicionamento da ex-servidora, de acordo com o art. 2º, § 1º e art. 5º da Lei nº 3.782/06, vez que contava na data da aposentadoria com 5.238 dias de efetivo exercício e antes estava posicionada no Padrão 20F; b) notifique o beneficiário da pensão em exame, o Sr. JOÃO ISAIAS PEREIRA, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para apresentar ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de defesa em face da possibilidade de diminuição do valor do benefício pensional, em decorrência da alteração do percentual da Gratificação de Incentivo à Carreira - GIC, de 240% para 195%; c) dê prioridade no cumprimento da providência contida na alínea anterior, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.03 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.05, e Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.05; II - autorizar o envio de cópia da instrução de fls. 3/6 à jurisdicionada, para facilitar o conhecimento da matéria e embasar a defesa do pensionista.

PROCESSO Nº 6.791/06 (apenso o Processo TCDF nº 3.141/88; apenso o Processo GDF nº 80.004.190/00) - Pensão civil instituída por ANTONIA DEUSIMAR DE FARIAS PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 6.907/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 5811/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - alertar a jurisdicionada para que adote as seguintes providências: a) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 36-apenso pensão, a fim de recalcular o valor da parcela Adicional de Décimos para 2/10 do DF 09, 6/10 do DF 11 e 2/10 do DF-08, bem como incluir a representação mensal e a opção (55%) do DF 09 no lugar das vantagens do DF 08, de acordo com o levantamento constante do mapa de quintos/décimos de fl. 47-apenso pensão; b) corrigir no SIGRH a parcela "Décimos L. 1004/96", a ser calculada em 2/10 do DF 09, 6/10 do DF 11 e 2/10 do DF-08, devendo ser substituídas a representação e a opção do DF 08 pelas do DF 09, o que será objeto de verificação no próprio sistema; c) tornar sem efeito documento o substituído; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.090/07 (apensos os Processos GDF nºs 30.002.863/05, 30.003.679/05) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por JOÃO CARLOS BASTOS-SEPLAG. - DECISÃO Nº 6.908/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) alertar o jurisdicionado para que ajuste os documentos integrantes dos autos aos termos da Decisão Nº 4.536/2008, prolatada no Processo Nº 920/2002; d) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.630/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por 90 dias, para remessa da TCE objeto do Processo nº 220.000.567/2001. - DECISÃO Nº 6.909/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3183/2008 - GAB/CGDF; II - conceder à Corregedoria-Geral do DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, para conclusão da TCE objeto do Processo nº 220.000.567/2001.

PROCESSO Nº 12.977/07 (apenso o Processo GDF nº 61.023.659/97) - Aposentadoria de JOAQUIM PEREIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.910/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5.134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do artigo 12 da Lei nº 8.270/91; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.162/07 (apenso o Processo GDF nº 80.005.119/06) - Aposentadoria de HOSANA ALVES BEZERRA-SE. - DECISÃO Nº 6.911/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fls. 25/26 - apenso para fazer constar da fundamentação legal os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003; b) corrigir, no sistema SIGRH, a proporcionalidade dos proventos da servidora, de 28/30 avos para 25/30, em virtude do congelamento do tempo de contribuição em 31.12.2003, para fins de aumento na proporção dos proventos; c) elaborar abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fls. 30 - apenso, para fazer constar a proporcionalidade dos proventos em 25/30, tornando sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 27.508/07 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, objetivando examinar as correções posteriores determinadas pela Corte em processos de aposentadoria, pensão e de revisão, considerados legais, compreendendo o período de outubro de 1998 a setembro de 2006, bem como a regularidade do pagamento e melhorias posteriores que não alteraram o fundamento legal da concessão inicial ou da revisão de proventos. - DECISÃO Nº 6.912/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do resultado da Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Governo, bem como dos documentos de fls.06/555-volumes I a III; II) considerar cumpridas as correções posteriores determinadas pelo Egrégio Plenário, relativas aos seguintes interessados: 1. ALFREDO MARTINS DE CARVALHO - PROCESSO nº 1.804/1999 - TCDF (30005418/1998-GDF): a) ter por cumpridas as alíneas "a" e "b" da Decisão nº 1.360/05; 2. ALICE MONTEIRO DE ALMEIDA (pensão) e GERALDO EUZÉBIO DE ALMEIDA (revisão de proventos) - PROCESSO nº 7.315/1993 - TCDF (1.364/89 - TCDF e 30009312/1993-GDF): a) ter por atendidas as alíneas "a" e "b" do item II da Decisão nº 1.746/2004; 3. ALMERINDO DOS SANTOS - PROCESSO nº 2.325/1993 - TCDF (139000341/1992-GDF): a) ter por cumprida a Decisão nº 9.711/00; 4. ALTAMIRO CARVALHO MOURA - PROCESSO nº 995/1998 - TCDF (132002883/97-GDF): a) ter por atendido o item III da Decisão nº 5.841/2001; 5. ANA DA SILVA COSTA (pensão) e ELIZEU JOSÉ DA SILVA (revisão de proventos)-PROCESSO nº 3.485/1998-TCDF(4.236/1983-TCDF): a) ter por cumprida a alínea "b" da Decisão nº 2.396/02; 6. ANDERSON JÔNIO LOPES DE QUEIROZ - PROCESSO nº 40.483/2005 - TCDF (30002001/2004-GDF): a) ter por cumpridos os itens I, II e III da Decisão nº 2.410/06; 7. APARECIDO FRANCISCO BORGES - PROCESSO nº 4.889/1990 - TCDF (136.001.183/90-GDF): a) ter por cumprida a Decisão nº 5.675/01; 8. ARISTON DA CUNHA LIMA - PROCESSO nº 3.753/1992 - TCDF (132.000.609/92-GDF): a) ter por cumpridas as alíneas "a", "b" e "c" do item II, bem assim o item III da Decisão nº 4.247/00; 9. ARLINDO RIBEIRO MENDONÇA - PROCESSO nº 972/2002 - TCDF (30009179/1994-GDF): a) ter por cumprido o item II, alíneas "a" e "b", da Decisão nº 3.559/04; 10. CLAUDEMIRA CARVALHO DA SILVA - PROCESSO nº 780/2004 - TCDF (30000714/2001-GDF): a) ter por cumprido o item II da Decisão nº 2.806/04; 11. CORACY HONÓRIA DE OLIVEIRA SANTANA - PROCESSO nº 4.940/1993 - TCDF (30020703/1990-GDF e 2.119/89 -TCDF): a) ter por cumprido o item II da Decisão nº 3.411/01; 12. CRISTINA ROCHA ALVES - PROCESSO nº 3.134/2005 - TCDF (130000119/2003-GDF): a) ter por cumprido o item I, alíneas "a", "b" e "c" da Decisão nº 2.358/05; 13. DOUGLAS ARAÚJO REZENDE - PROCESSO nº 3.049/2004-TCDF (30000031/2000-GDF): a) ter por atendidas as alíneas "a" e "b" da Decisão nº 1.222/05; 14. DUSTAN CARDOSO DE OLIVEIRA - PROCESSO nº 2.397/1982 - TCDF (10.635/83 - GDF): a) ter por atendidas as alíneas "a" e "b" da Decisão nº 8.589/00; 15. EDMUNDO TORRES DA SILVEIRA - PROCESSO nº 2.531/1996 - TCDF (30000057/1996-GDF): a) ter por atendido o item II, subitens 1, 2 e 3, da Decisão nº 6.497/2006; 16. ELIAS NUNES DOURADO - PROCESSO nº 7.400/1993 - TCDF (141.001.855/1993-GDF): a) ter por cumpridos os itens I, II e III da Decisão nº 4.390/00; 17. ELOYA ANDRADE FARIAS - PROCESSO nº 5.101/1990 - TCDF (30017133/1990-GDF): a) ter por cumprida a alínea "a", item III, da Decisão nº 2.584/05; 18. JULIANA SOARES DA SILVA - PROCESSO nº 1.707/1995 - TCDF (30008976/1993-GDF): a) ter por cumpridos os itens I, alíneas "a", "b", e "c", e II, alíneas "a", "b.1., 2., 3.", "c" e "d", da Decisão nº 3.788/01; 19. FLORIANA GOMES VIEIRA - PROCESSO nº 3.279/2004 - TCDF (1.379/1985-GDF): a) ter por cumprido o item II da Decisão nº 1.239/05; 20. FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA - PROCESSO nº 1.951/1994-TCDF (132.000.022/1994-GDF): a) ter por atendidas as alíneas "a" e "b" do item II da Decisão nº 3.076/00; 21. GERCI AIREZ CIRQUEIRA -PROCESSO nº 1.413/2004-TCDF (30004912/2001-GDF): a) ter por cumprido o item II, alíneas "a" e "b", da Decisão nº 4.951/04-TCDF; 22. MARILUCE SANTOS RIBEIRO - PROCESSO nº 3.730/1993-TCDF (30008615/1991-GDF): a) ter por atendido o item II da Decisão nº 4.767/00; 23. JOANA D'ARC DAMASCENO e outras - PROCESSO nº 4.265/1995 -TCDF (30013403/1994-GDF): a) ter por cumprido o item II, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Decisão nº 8.897/00-TCDF; 24. JOSÉ ANTÔNIO ALVES CARNEIRO-PROCESSO nº 3.324/1992-TCDF (141003095/1991-GDF): a) ter por cumpridos os itens "1 e 2" da Decisão nº 6.486/01-TCDF; 25. JOSÉ JOAQUIM MOREIRA - PROCESSO nº 1.462/1993 - TCDF (138001536/1991-GDF): a) ter por cumprido o item II, alíneas "a", "b" e "c", da Decisão nº 9.254/00-TCDF; 26. JOSEFA BEZERRA DE ARAÚJO - PROCESSO nº 1.071/2004 - TCDF (30004441/2001-GDF): a) ter por cumprido o item II, alíneas "a" e "b", da Decisão nº 4.947/04-TCDF; 27. JURACI DE MESQUITA VIEIRA - PROCESSO nº 4.788/1995-TCDF (134000240/1995-GDF): a) ter por cumpridas as alíneas "a", "b" e "c" da Decisão nº 6.060/01; 28. LEILA TEIXEIRA DA SILVA - PROCESSO nº 4.581/1993-TCDF (30011982/1991-GDF): a) ter por cumprido o item II da Decisão nº 3.170/01; 29. LOURDES PEREIRA DA SILVA - PROCESSO nº 1.018/2004-TCDF (30006350/2000-GDF): a) ter por cumpridas as alíneas "a" e "b", item II, da Decisão nº 3.048/04; 30. LÚCIA GARCIA MENDONÇA - PROCESSO nº 1.757/2006 - TCDF (130000474/2004-GDF): a) ter por cumprido o disposto na Decisão nº 2.708/06-TCDF; 31. LUIZ DALMO PAES LANDIM RIBEIRO- PROCESSO nº 1.389/1995 - TCDF (132002231/1994-GDF): a) ter por atendido o disposto no item III da Decisão nº 2.641/01- TCDF; 32. LUIZ IVONIL DE MACEDO - PROCESSO nº 4.769/1992-TCDF (137000279/1992-GDF) : a) ter por atendido o item III da Decisão nº 4.472/00; 33. LUIZA BORGES GONÇALVES - PROCESSOS nºs 3.722/1998 e 4.062/1986 - TCDF (30009464/1997-GDF): a) ter por cumprido o item III, alíneas "a", "b" e "c", da Decisão nº 3.591/01-TCDF; 34. MANOEL FERREIRA DOS SANTOS - PROCESSO nº 1.952/1994 - TCDF (141003652/93-GDF): a) ter por atendidos os itens "1", "2" e "3" da Decisão nº 6.118/01; 35. MARIA ALVES OLIVEIRA-PROCESSO nº 3.512/1989 - TCDF (134000567/1989-GDF): a) ter por cumprido o disposto na Decisão nº 4.091/02; 36. MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA - PROCESSO nº 693/2006 - TCDF (30002853/2002 - GDF): a) ter por atendida a Decisão nº 3.220/2006; 37. MARIA DE ALMEIDA AZEVEDO e outro - PROCESSO nº 16.523/2005 - TCDF (130000238/2003-GDF): a) ter por cumpridos os itens II.1, alíneas "a" e "b", e II.2, da Decisão nº 4.572/05-TCDF; 38. MARIA DE SOUZA MENEZES BENTO - PROCESSO nº 3.165/1989 - TCDF(131000651/1989 - GDF): a) ter por cumpridas as alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da Decisão nº 3.227/01; 39. MARLENE CESAR DA CUNHA - PROCESSO nº1.808/1997 - TCDF (30008643/1996-GDF): a) ter por atendidas as alíneas "a", "b" e "c", da Decisão nº 2.118/01-TCDF; 40. NATALÍCIA GOMES DA SILVA - PROCESSO nº 2.696/1999 - TCDF (30000627/1999-GDF): a) ter por atendido o disposto na alínea "c", itens "1", "2" e "3", da Decisão nº 9.300/00-TCDF; 41. OSVALDA CORREIA DE OLIVEIRA - PROCESSO nº 3.801/2004-TCDF (130000332/2003-GDF): a)

ter por atendido o disposto na Decisão nº 2.289/05-TCDF; 42. OZAIDES PEREIRA SERPA - PROCESSO nº 5.228/1993 - TCDF: a) ter por cumprido o item III da Decisão nº 554/2002; 43. PEDRO LUIZ DA SILVA - PROCESSO nº 6.646/1996 - TCDF (30011877/1994-GDF): a) ter por cumpridas as alíneas “a”, “b” e “c”, da Decisão nº 816/01-TCDF; 44. PEDRO PEREIRA LIMA - PROCESSO nº 1.321/1989 - TCDF (30000112/1989-GDF): a) ter por atendidas as alíneas “a” e “b” da Decisão nº 7.954/2001; 45. SANSÃO FERREIRA DE FREITAS - PROCESSO nº 4.097/1995 - TCDF: a) ter por atendido o item II da Decisão nº 4.262/00; 46. VITÓRIA MARIA DANTAS DE ARAÚJO - PROCESSO nº 1.813/1983 - TCDF (30018135/1982-GDF): a) ter por cumprida a alínea “a”, subalíneas “a.1” e “a.2” e alínea “b” da Decisão nº 5.569/2001; 47. WALTER AYRES CAVALCANTE - PROCESSO nº 2.689/1991 - TCDF (133000051/1991-GDF): a) ter por atendida a alínea “c”, itens 1 a 3, da Decisão nº 2.204/01-TCDF; 48. ZÉLIA DE SOUZA BARRETO - PROCESSO nº 11.580/2005 - TCDF(30014228/1989-GDF e 3.495/89 - TCDF): a) ter por cumprido o item II da Decisão nº 2.747/05; III) quanto à revisão de proventos de FRANCISCO MATOS DA CRUZ - PROCESSO nº 4.335/1990-TCDF (137001195/1990-GDF), rever o disposto nas alíneas “a.1”, “a.2”, “b.1”, “b.2” e “b.3”, da Decisão nº 3.228/01 - TCDF, no sentido de manter as vantagens do artigo 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90, em detrimento do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, por ser mais vantajosa; IV) determinar à Secretaria de Governo que, no prazo de 60 (sessenta) dias, com base no item anterior, adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: 1 - tornar sem efeito os atos de fl. 90 dos autos nº 137001195/90-GDF, restabelecendo, por conseguinte, os efeitos legais dos atos de fl. 45 dos mesmos autos. Observar o disposto no item I da DN nº 02/93-TCDF; 2 - elaborar o abono revisório relativo ao item anterior. Observar o disposto no item II da DN nº 02/93-TCDF; 3 - regularizar os proventos, com base no item anterior, tendo em vista o disposto na Lei nº 2.706/01; 4 - tornar sem efeito o abono de fl. 96 dos autos nº 137001195/90-GDF, bem como os documentos porventura substituídos; V) determinar à jurisdição que remeta ao Tribunal, para fins de apreciação, na forma prevista no título IV, capítulo 1, item 1.11 da Resolução nº 124/00-TCDF, os processos relativos aos seguintes interessados: 1. ALMERINDO DOS SANTOS - PROCESSO nº 2.325/1993 - TCDF (139000341/1992-GDF); 2. NATALÍCIA GOMES DA SILVA - PROCESSO nº 2.696/1999 - TCDF (30000627/1999-GDF), tendo em vista o fim do sobrestamento determinado no item II, da Decisão nº 9.300/00-TCDF, na forma prevista na alínea “b” da Decisão nº 2.485/01-TCDF; VI) alertar a Secretaria de Estado de Governo do DF para que adote as medidas necessárias ao atendimento da Decisão nº 3.055/06, (então mantida pela Decisão nº 6.829/07), assim como da Decisão nº 4.536/2008, tendo em vista o desfecho do Processo nº 920/02; VII) dar conhecimento do resultado da auditoria em apreço à Secretaria de Estado de Governo do DF, encaminhando-lhe cópia do respectivo relatório e dos documentos subsequentes; VIII) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27.516/07 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para encaminhamento a esta Corte de processos de tomadas de contas anuais, referentes ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 6.913/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 259/283; II - conceder à Corregedoria-Geral do DF prorrogação de prazo, a contar da ciência desta deliberação, para remessa a esta Corte das tomadas de contas anuais a seguir discriminadas: PROCESSO - Prorrogar por: 040.002.586/2007 - 90 dias; 040.002.296/2007 - 90 dias; 040.001.907/2007 - 45 dias; 040.001.911/2007 - 45 dias; 040.001.912/2007 - 90 dias; 040.002.555/2007 - 60 dias.

PROCESSO Nº 1.871/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, por 90 dias, para remessa da TCE objeto do Processo nº 220.000.229/2000. - DECISÃO Nº 6.914/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 4479/2008 - GAB/CGDF; II - conceder à Corregedoria-Geral do DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, para conclusão da TCE objeto do Processo nº 220.000.229/2000.

PROCESSO Nº 7.896/08 (apenso o Processo GDF nº 40.005.271/03) - Aposentadoria de PAULO ALVES da SILVA-SEF. - DECISÃO Nº 6.915/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 10.405/08 (apenso o Processo GDF nº 150.001.902/05) - Documentação referente às admissões ocorridas na Secretaria de Cultura do Distrito Federal para o cargo de Músico, Classe Única, Padrão I, em diversas especialidades, da Carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004, publicado no DODF de 15.12.2004, acompanhado por esta Corte de Contas por meio do Processo nº 3.380/2005. - DECISÃO Nº 6.916/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação objeto do Processo nº 0150-001902/2005, apenso; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Músico, Classe Única, Padrão I, da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004, publicado no DODF de 15.12.04: Especialidade: Percussão - Ednei Marcelo Rodrigues Riela; Especialidade: Trompa: Juarez Rodrigues de Oliveira Filho, Especialidade: Violino; Lilian Raiol de Oliveira - Carolina de Souza Frederico, Thiago Almeida Cavalcanti, Daniel Cunha Rego, Especialidade: Violoncelo; Norma Parrot Guerra Vicente; III - sobrestar o exame da legalidade das seguintes admissões, até o desfecho do Processo nº 2282/08, que tem por objeto auditoria, em cujo relatório há proposta de diligência com o intuito de esclarecer se os músicos

acumulam, ou não, cargos: Especialidade: Clarinete - Marcos Jacob Costa Cohen, Especialidade: Contrabaixo; Alexandre Araújo Antunes, Especialidade: Violoncelo, Rodolpho Cavalcanti Borges; IV - autorizar o retorno do processo à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 10.561/08 - Ofício nº 011/2008, do Ministério Público junto a esta Corte, com o intuito de verificar a regularidade do ato de promoção do servidor militar LUIZ HENRIQUE FONSECA TEIXEIRA ao posto de Coronel QOPM. - DECISÃO Nº 6.917/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 011/2008, do Ministério Público que atua junto a esta Corte (fls. 01/02), e documentação de fls. 02/29; b) dos resultados de inspeção realizada no âmbito da PMDF, com a finalidade de verificar a regularidade do ato de promoção do militar Luiz Henrique Fonseca Teixeira ao posto de Coronel QOPM, consubstanciados na documentação de fls. 38/227 e no Relatório de Inspeção nº 04/2008 - 1ª ICE - Acomp., de fls. 228/233; c) das ações judiciais em curso no âmbito do TJDF questionando a promoção em tela, consoante REE 2007.01.1.017195-0 e ACP 2008.01.1.035690-2; II - autorizar o encaminhamento de cópia da instrução, do parecer do “Parquet” especial e do relatório/voto do Relator à Coordenação de Análise e Distribuição de Representações do MPDF e ao Juízo da 8ª Vara da Fazenda Pública do TJDF, para fins de conhecimento; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para fins de acompanhamento do deslinde das ações judiciais indicadas na alínea “c” do item I e eventuais reflexos no ato de promoção precário editado no DODF de 27/11/2007. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI que votou pelo não-acolhimento do item II do voto do Relator.

PROCESSO Nº 15.830/08 (apenso o Processo GDF nº 80.026.891/06) - Aposentadoria de GERALDO RAMOS DE JESUS-SE. - DECISÃO Nº 6.918/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.569/08 (apenso o Processo GDF nº 82.427.475/77) - Aposentadoria de RUY DE OLIVEIRA BARBOSA-SE. - DECISÃO Nº 6.919/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.837/08 (apenso o Processo GDF nº 276.001.669/06) - Aposentadoria de EUÊMIA RAFAEL DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.920/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32.760/08 - Edital de licitação referente à Concorrência nº 10/2008 - DER/DF (fls. 4 a 15), cujo objeto é a contratação de empresa para duplicação e restauração da rodovia DF-001, trecho entr. BR - 040/050/450/DF (EPIA) - entr. DF - 065 (EPIP), conforme fls. 4-v e 5. Houve empate na votação do acréscimo ao voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, proposto pelo Conselheiro RENATO RAINHA, inserto em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO acompanhou o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA. A Revisora e o Relator votaram pelo não-acolhimento do referido adendo. - DECISÃO Nº 6.858/08.- O Tribunal decidiu: 1. pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, não acolher o acréscimo proposto; 2. por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução: I. tomar conhecimento do edital relativo à Concorrência nº 010/2008 - DER/DF (fls. 4 a 22) e seus anexos (fls. 23 a 96), bem como dos documentos acostados às folhas 97 a 158; II. determinar ao DER/DF que, quanto à Concorrência nº 010/2008, presente à Corte os seguintes esclarecimentos: a) a necessidade de quantitativos mínimos exigidos no item 3.4.3.6 do edital, tendo em conta o disposto na alínea “a.3” da Decisão Normativa TCDF nº 02/2003, devendo ser feita uma ponderação individualizada dos quantitativos exigidos em relação à complexidade e relevância técnica e à materialidade dos serviços em questão; b) a razão de empresas na forma de consórcios não poderem participar do certame, conforme item 2.1 - “a” do edital; III. em consonância com o art. 198 do Regimento Interno desta Corte, determinar ao DER/DF a suspensão cautelar da Concorrência nº 010/2008, até a obtenção pela autarquia da licença ambiental para execução da obras, nos termos da Resolução CONAMA 237/97 e art. 6º do inciso IX da Lei nº 8.666/93, bem como da manifestação da Corte acerca do item II retro; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspeção, para as providências cabíveis. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 756/98 (apenso o Processo GDF nº 61.022.458/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ CEZÁRIO DE BARROS-SES. - DECISÃO Nº 6.923/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a revisão em exame, com ressalva de que a regularidade das parcelas discriminadas no abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007.

PROCESSO Nº 651/01 (apenso o Processo TCDF nº 4.050/81) - Pensão civil instituída por SYNVAL ROGÉRIO WANDERLEY-PCDF. - DECISÃO Nº 6.924/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.225/04 - Representação formulada por Wendell Rodrigues Feliciano, Fiscal de Atividades Urbanas e responsável pela fiscalização da Colônia Agrícola Sucupira, Riacho Fundo II,

desde abril de 2004, com fundamento no artigo 5º da Lei Complementar nº 678/02, relatando possível omissão de agente público frente a parcelamento irregular ocorrido naquela área. - DECISÃO Nº 6.925/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da peça de fls. 847/848, encaminhada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio-Ambiente - SEDUMA, em atendimento ao Despacho Singular nº 343/2007 - CRR; II - determinar o sobrestamento dos autos, até a edição da lei concernente à revisão do Plano de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, em trâmite na Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3.376/04 (apenso o Processo GDF nº 52.000.548/02) - Aposentadoria de GILBERTO VILAS BOAS-PCDF. - DECISÃO Nº 6.926/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa do processo apenso à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, em diligência preliminar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para a adoção das seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fl. 50 - apenso, publicado no DODF de 22.04.2002, no pertinente ao interessado, para incluir na sua fundamentação legal o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 51/1985, bem como para excluir a referência ao inciso III do § 1º do artigo 40 da CRFB; II - acostar aos autos o ato que dispensou o servidor do cargo em comissão de Vogal da Comissão Permanente de Disciplina da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para o qual foi nomeado em 24.02.1995 (fl. 31 - apenso).

PROCESSO Nº 8.616/05 (apenso o Processo GDF nº 80.008.762/01) - Aposentadoria de JANE MARIA DE FARIA CABRAL-SE. - DECISÃO Nº 6.927/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência objeto do Despacho Singular nº 242/2007 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34.780/06 - Autos apartados, constituídos em obediência à Decisão nº 5107/06, para promover audiência dos diretores titulares da Divisão Regional de Licenciamento da RA XII - Samambaia, no período de 13/8/1999 até 25/5/2005, com vistas à aplicação de multa. - DECISÃO Nº 6.928/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 85/104; II - considerar os Senhores MARCOS DOUGLAS JANUÁRIO, OLIVAN DE SOUSA QUEIROZ JÚNIOR e ALCEMIRO CARVALHO DE LA TORRE FILHO quites com os cofres públicos, relativamente às multas que lhes foram aplicadas, individualmente, nos termos da Decisão nº 6.762/2007 e do Acórdão nº 230/2007; III - autorizar o parcelamento do valor da multa aplicada ao Senhor ENÉAS DE ANDRADE BARBALHO, consoante a Decisão nº 6.762/2007 (Acórdão nº 230/2007), em 3 (três) parcelas mensais de R\$ 349,30 (trezentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), atualizadas até 31.12.2008, informando-lhe que o recolhimento deve ser realizado mediante Documento de Arrecadação - DAR, obtido via internet (fazenda.df.gov.br), no Código de Receita 5630 - Multa e Juros de Origem Administrativa, e que a primeira parcela vence após 30 (trinta) dias da notificação desta decisão, devendo os comprovantes das guias de recolhimento de cada parcela serem encaminhados a esta Corte, com menção do número do processo deste Tribunal; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 5.758/07 - Documentação versando sobre admissões ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, encaminhada por esse ente à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução nº 100/1998, e, esta Corte, por aquele Órgão, conforme previsão estatuída no art. 8º da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 6.929/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: I.a - do Ofício nº 1303/08-GAB-SE e anexos (fls. 71/79), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação, considerando cumprida a Decisão nº 1.554/2008; I.b - da admissão e posterior exoneração de Marcondes Felipe Gonçalves Ferreira e Norma Lucia de Siqueira Torres; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões na Secretaria de Estado de Educação do DF, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Edital nº 1/97 - FEDF Cargo: Professor Nível 2 Disciplina: Português: Laurice Aparecida Pereira da Silva; Edital nº 1/00 - SGA/SE - Cargo: Professor Nível 3 Disciplina: Biologia: Wendell da Silva Melo; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se os servidores abaixo listados acumulavam outro cargo, função ou proventos de aposentadoria no momento da posse, em caso afirmativo, encaminhe os dados necessários à completa elucidação da acumulação declarada, tendo em vista que as declarações de não-acumulação de cargos encaminhadas pelo Ofício nº 1303/08-GAB-SE foram assinadas pelos professores em 12.05.2008, data posterior à posse nos respectivos cargos: Edital nº 1/97 - FEDF Cargo: Professor Nível 1 Disciplina: Atividades: Tatiane Soares Lima; Edital nº 47/99 - IDR Cargo: Professor Nível 3 Disciplina: História: Ronaldo Paes Antunes; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10.737/07 (apenso o Processo GDF nº 270.002.038/05) - Pensão civil instituída por HELENA SOARES SACRAMENTO-SES. - DECISÃO Nº 6.930/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 12.527/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.190/05; apenso o Processo GDF nº 94.000.310/06) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO LEITE CABRAL-SLU. - DECISÃO Nº 6.931/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a devolução dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para reinstrução, à luz do contido na Decisão nº 5.859/2008 (Processo nº 26.930/2006). Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 15.399/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.188/86; apenso o Processo GDF nº 53.001.613/05) - Pensão militar instituída por JORGE PASCHE-CBMDF. - DECISÃO Nº

6.932/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa do processo apenso ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em diligência preliminar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para a adoção das seguintes providências: I - acostar aos autos relativos à reforma do ex-militar (Processos nºs 1.188/1986 - TCDF e 012.767/1969 - CBMDF), documentos alusivos à revisão dos proventos do então militar, determinada pelo Poder Judiciário, bem como a concernente ao pagamento da parcela Diária de Asilado Inativo, presente no demonstrativo de pagamento de fl. 57 dos citados autos; II - retificar o ato concessório de fl. 20 do Processo nº 053.001.613/2005, com o propósito de: a) incluir, como beneficiárias da presente concessão, adotando, previamente, as medidas concernentes a esse fato: a.1) RENATA PASCHE AZEVEDO, filha do instituidor com a viúva; a.2) MARIA JOSÉ MONTEIRO, ex-esposa pensionada (pensão alimentícia judiciária), no mesmo percentual determinado pelo Poder Judiciário, nos termos do artigo 39, § 3º, da Lei nº 10.486/2002; b) quanto à fundamentação legal da concessão: b.1) excluir a menção aos artigos 7º, inciso I, e 9º, § 3º, da Lei nº 3.765/1960, e 36, § 3º, da Lei nº 10.486/2002; b.2) incluir os artigos 36, § 3º, inciso I, 37, inciso I, 39, §§ 1º e 3º, e 53 da Lei nº 10.486/2002; c) ratear a diferença do benefício pensional, em partes iguais, entre a viúva e a filha maior do extinto militar, tomando as demais providências concernentes a esse procedimento; III - com relação à parcela VPNI Judicial, presente no título de pensão de fl. 21 do Processo nº 053.001.613/2005, oriunda, pelo que se infere, da Diária de Asilado Inativo, deve a Corporação observar, se ainda for o caso, os termos da Decisão nº 4.219/2007, adotada no Processo nº 9.120/2006; IV - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 25.157/07 (apenso o Processo GDF nº 80.011.013/05) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA RABELO-SE. - DECISÃO Nº 6.933/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a recomendação contida no Despacho Singular nº 255/2008 - CRR; II - em face da conclusão dos estudos levados a efeito no Processo nº 26.930/2006 (Decisão nº 5.859/2008), determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para reinstrução.

PROCESSO Nº 42.973/07 (apenso o Processo GDF nº 100.001.911/05) - Aposentadoria de JACOB MEISTER-SEDEST. - DECISÃO Nº 6.934/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2.717/2008; II - em face da conclusão dos estudos levados a efeito no Processo nº 26.930/2006 (Decisão nº 5.859/2008), determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para reinstrução, com prioridade na tramitação, por se tratar de servidor idoso (art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003, Portaria nº 032/2005 - TCDF e Decreto nº 24.614/2004 - GDF).

PROCESSO Nº 7.616/08 - Contratação de LUIZ CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS para o emprego de Escrivário do Banco de Brasília S.A. - BRB, aprovado no concurso público regulado pelo Edital nº 01/05 - BRB, publicado no DODF de 27.04.2005. - DECISÃO Nº 6.935/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da ficha admissional juntada à fl. 1, bem como do documento de fl. 2; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, a contratação de Luiz Carlos Ribeiro dos Santos para o emprego de Escrivário do Banco de Brasília S.A. - BRB, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/05, publicado no DODF de 27.04.2005; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.361/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.686/94) - Reforma de ORLANDO DE SOUZA ALENCAR-PMDF. - DECISÃO Nº 6.936/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.721/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.288/08 (apenso o Processo GDF nº 60.009.939/07) - Aposentadoria de JOSÉ GOULART PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 6.937/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - juntar aos autos as fichas financeiras, contracheques ou outros documentos porventura existentes que demonstrem os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o Adicional de Insalubridade ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 14 - apenso; II - dar prioridade no cumprimento da providência em questão, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o Decreto nº 24.614/2004 - GDF e a Portaria nº 032/2005 - TCDF.

PROCESSO Nº 18.821/08 (apenso o Processo GDF nº 53.001.540/07) - Reforma de PAULO NOGUEIRA DO NASCIMENTO-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.938/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fl. 36 do Processo nº 053.001.540/2007, com o propósito de: a) consignar expressamente a transferência do Cabo BM PAULO NOGUEIRA DO NASCIMENTO para a reserva remunerada, a contar de 22.08.2007 (data-limite de sua permanência no serviço ativo da Corporação), nos termos dos artigos 51, inciso III, 91, inciso II, e 93, inciso I, alínea "c", da Lei nº 7.479/1986, e 20, § 1º, inciso I, e §§ 3º e 4º, da Lei nº 10.486/2002; b) incluir, na fundamentação legal da reforma, o artigo 97, inciso VI, da Lei nº 7.479/1986; II - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 38 do Processo nº 053.001.540/2007, para que o tempo de serviço prestado pelo militar seja apurado somente até 22.08.2007 (data-limite de sua permanência no serviço ativo do CBMDF), que, em consequência, passa a ser de 9.877 dias de serviço prestados, sendo 9.460 dias à Corporação e 417 dias ao Ministério do Exército, equivalentes a 27 anos e 22 dias; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 21.024/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.063/96) - Reforma de LEMOEL BISPO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.939/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as seguintes providências: I - observados os artigos 1º e 2º da Portaria nº 01, de 10.06.1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, acostar mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o servidor militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação (Leis nºs 186/1991 e 213/1991), que vem sendo paga ao inativo em contracheque à parte; II - no caso de o interessado comprovar que faz jus ao direito previsto nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991, adotar as seguintes medidas: a) promover nova retificação do ato concessório de fl. 36 do Processo nº 054.001.063/1996 para incluir em sua fundamentação legal os artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991, bem como o inciso I do § 1º do artigo 20 da lei nº 10.486/2002; b) observar o reflexo dessa medida nas demais peças processuais; c) tornar sem efeito o documento porventura substituído.

PROCESSO Nº 24.023/08 (apenso o Processo GDF nº 196.000.081/08) - Aposentadoria de BENEDITO SOUZA LOPES-FJZB. - DECISÃO Nº 6.940/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Fundação Jardim Zoológico de Brasília, em diligência, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) fazer constar no processo os seguintes documentos essenciais (artigo 4º da Resolução nº 101/1998): a.1) informação referente à forma de ingresso do servidor no órgão ou entidade a que pertencer; a.2) indicação de que o servidor não responde a processo disciplinar; a.3) demonstrativo de licenças médicas com fundamentação legal e quantidade de dias, observando eventuais reflexos na contagem do tempo de contribuição para aposentadoria e para adicionais; a.4) cópia autenticada do último demonstrativo de pagamento recebido em atividade; a.5) informação relativa à carga horária exercida pelo servidor nos últimos três anos que antecederam a inatividade, que comprove o direito à inativação com base em 40 (quarenta) horas semanais de trabalho; a.6) levantamento de faltas injustificadas, observando eventuais reflexos na contagem do tempo de contribuição para aposentadoria e para adicionais; b) promover a autenticação das cópias dos documentos juntados aos autos, em especial os de fls. 4 e 7/8; c) esclarecer o correto posicionamento do servidor, haja vista divergência observada entre os documentos às fls. 2, 11, 12 - apenso (3ª Classe) e os constantes às fls. 10, 14, 16 e 17 - apenso (Classe Especial); d) esclarecer as divergências verificadas no mapa de incorporação de quintos/décimos de fl. 14 - apenso, cujo período considerado difere da data do ato e de sua publicação, anexando cópia dos atos de nomeação e dispensa dos cargos/funções comissionados exercidos pelo servidor; e) esclarecer se o período de 870 (oitocentos e setenta) dias, considerado no Demonstrativo de Tempo de Contribuição de fl. 5 - apenso, refere-se à ponderação de tempo laborado pelo interessado como celetista, em atividade insalubre, computado de forma especial junto à jurisdição, nos termos da legislação de regência, juntando aos autos, se for o caso, cópia da carteira de trabalho, fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, elaborando certidão relativa ao período em questão; f) promover a desaveração do tempo de contribuição referente ao período de 04.07.1977 a 15.09.1977, averbado conforme Instrução de Serviço de 29.09.2003 (fl. 9 - apenso), DODF de 03.10.2003, posto ter sido exercido concomitantemente com o cargo objeto dessa inativação; g) retificar o ato concessório de fl. 13 - apenso para: g.1) fazer constar o correto posicionamento do servidor na data da inativação (classe e padrão); g.2) incluir na fundamentação legal o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e os preceitos atinentes à vantagem quintos/décimos; g.3) alterar a data de vigência da aposentadoria, registrada a partir de 1º.03.2008, pois o correto é 15.04.2008, quando o servidor completou 70 (setenta) anos de idade; h) esclarecer a divergência referente ao tempo de serviço de fl. 05 - apenso, que faz referência a 870 (oitocentos e setenta) dias de "CONT. NA ÁREA INSALUBRE", havendo que se esclarecer a efetiva origem de tal interregno, inclusive se decorreu ou não de decisão judicial. Ademais, a contagem de tempo se encerrou em 19.02.2008, quando deveria se estender até a véspera da data em que completou 70 (setenta) anos (14.04.2008), visto que a publicação do ato concessório deu-se em 02.07.2008 (fl. 13 - apenso); i) dar prioridade no cumprimento das providências em questão, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a Portaria nº 032/2005 - TCDF e o Decreto nº 24.614/2004 - GDF; II - alertar a Fundação Jardim Zoológico de Brasília - para que, nas concessões de aposentadorias, reformas e pensões, bem como nas revisões que alterem o fundamento legal do ato concessório inicial, observe as disposições expressas na Resolução nº 101/1998 - TCDF, principalmente no que concerne à documentação essencial que deve constar nos processos, bem como quanto a sua remessa ao órgão de controle interno do respectivo Poder, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação dos atos em órgão oficial de imprensa.

PROCESSO Nº 28.193/08 (apenso o Processo GDF nº 270.003.013/07) - Aposentadoria de MARIA INÊS CARDOSO PAES-SES. - DECISÃO Nº 6.941/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.509/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria

de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.2006. Houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO seguiu o voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 6.942/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 32; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alessandra Gabriela da Silva, Alessandra Maria da Costa, Ana Paula Mariano Gomes Rodrigues Nunes, Cláudia da Silva Corrêia, Eudezia Martins de Souza, Francisco José Nunes, Genilde Alves Falcão, Iris Teixeira dos Santos, Jose Carlos Pol, Mara Lucia Silva, Maria Cristina Duarte dos Santos, Maria Edelmice Carneiro de Sousa, Neide Bancillon Vieira, Nilva Maria Alves Resende, Núbia Guimarães de Carvalho e Zinelma Alves da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32.042/08 - Contratações de escriturários efetuadas pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, em decorrência de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/05 - BRB, publicado no DODF de 27.04.2005. - DECISÃO Nº 6.943/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 11; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes contratações para o emprego de Escriturário do Banco de Brasília S.A. - BRB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/05, publicado no DODF de 27.04.2005: Daniela Pereira do Couto, Eduardo Borges Mariani, Emilson Araujo Fortes, Fabiana Pinheiro Araujo, Felipe Augusto de Castro Vasconcelos, Felipe Pedroso Ferreira, Ismael Lacerda de Araújo, Janderson Lau Araújo, Natalia de Jesus Alves, Rebeca Alves Pereira e Rony Barros Portela de Aguiar; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32.344/08 - Contratações de escriturários realizadas pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, em decorrência de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/05 - BRB, publicado no DODF de 27.04.2005. - DECISÃO Nº 6.944/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes contratações para o emprego de Escriturário do Banco de Brasília S.A. - BRB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/05, publicado no DODF de 27.04.2005: Briane Carolina Santana de Lima, Ellen de Almeida Araujo, Fernanda Pereira Ribeiro, Karina Bruxel, Marcelo Rodrigues Almendra Villa, Marco Yuri Hirochima de Oliveira, Rosane Karen de Souza, Victor Matheus da Silva Oliveira, Vinicius Martins Moura dos Santos e Yuri de Melo Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 93 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

#### ACÓRDÃO Nº 256/2008

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares, sem débito. Multa. Recolhimento. Expedição de quitação.

Processo nº 2.941/1998 (Apenso nº 061.008.582/1991)

Nome/Função : Glória Maria Barros Maia, Encarregada do Setor de Controle de Estoque.

Órgão: Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF .

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar nº 1/94, em expedir quitação em favor da responsável acima indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4213, de 28 de outubro de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha.

Ausentes o Conselheiro Jorge Caetano, a Conselheira Anilcêia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente: INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF